



PL N.º 016 /2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

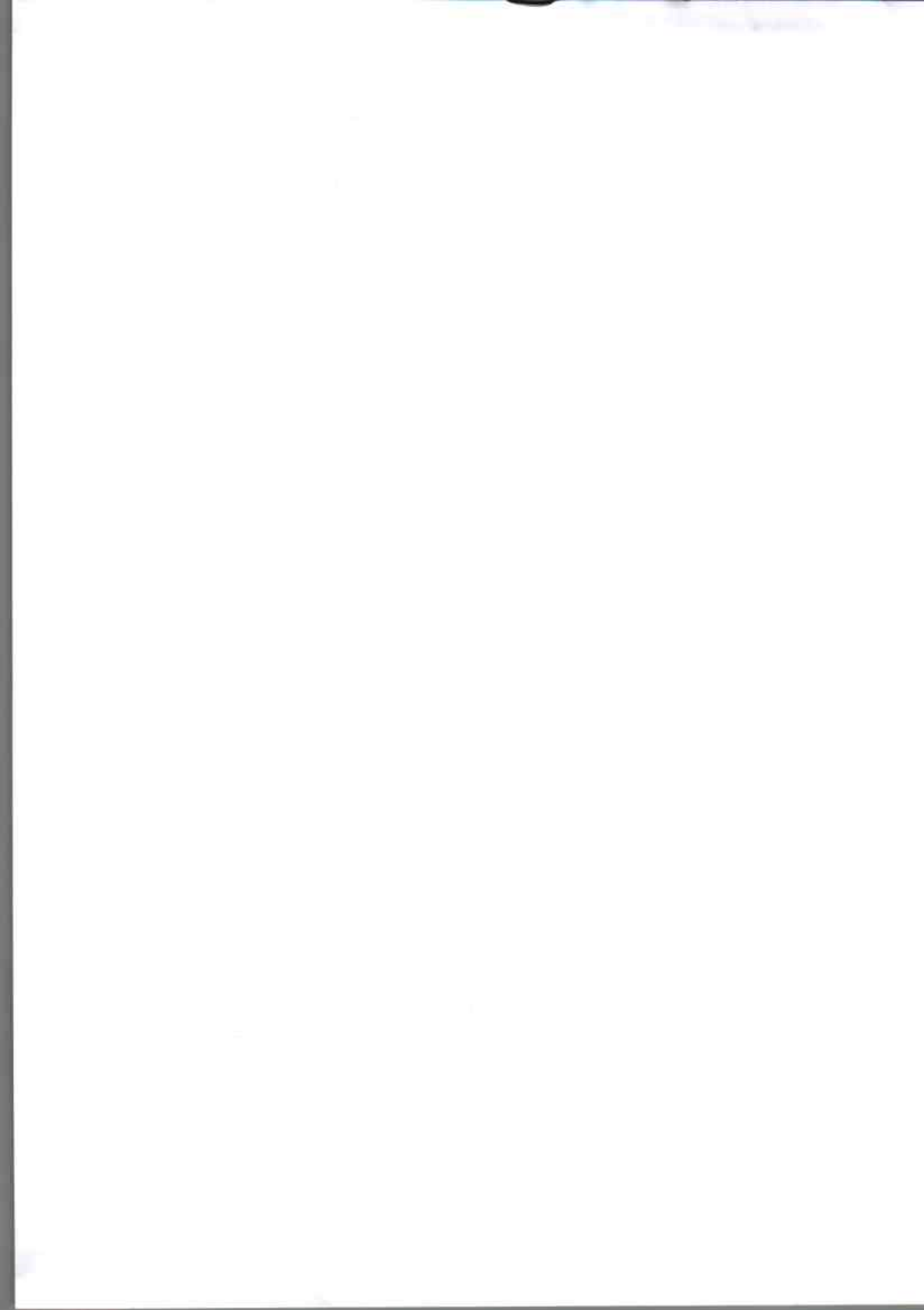
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



PROCOLO AS 12:55hs

DATA: 23/04/26

ASSINATURA





**PROJETO DE LEI N.º 016 /2026.** ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,** no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

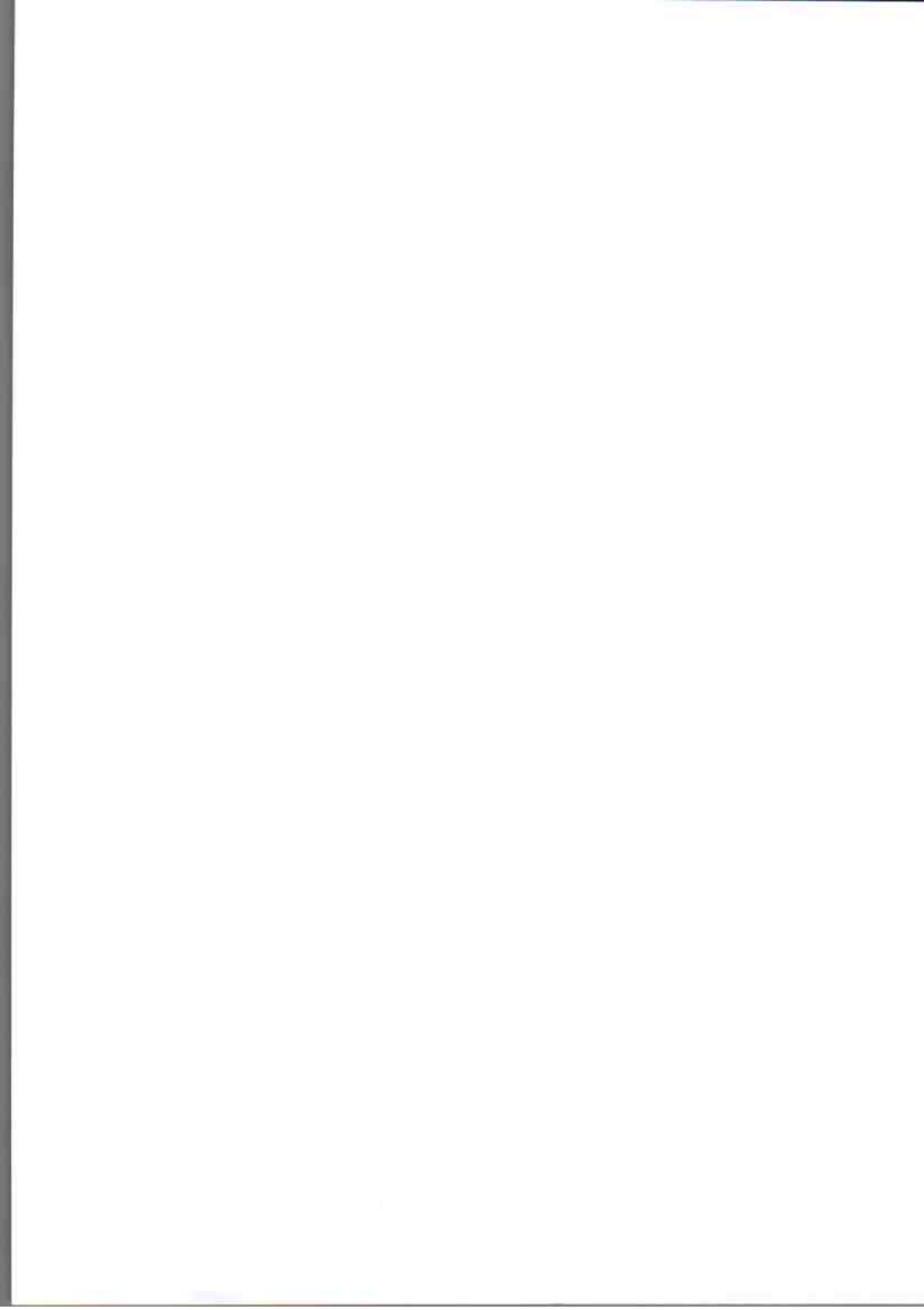
**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reorganização e a consolidação das normas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, no âmbito da Administração Pública Municipal, o qual tem sede e foro no Município de Canaã dos Carajás-PA.

**Parágrafo único.** O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, criado pela Lei Municipal n.º 225, de 4 de dezembro de 2009, é uma autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e funcional.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

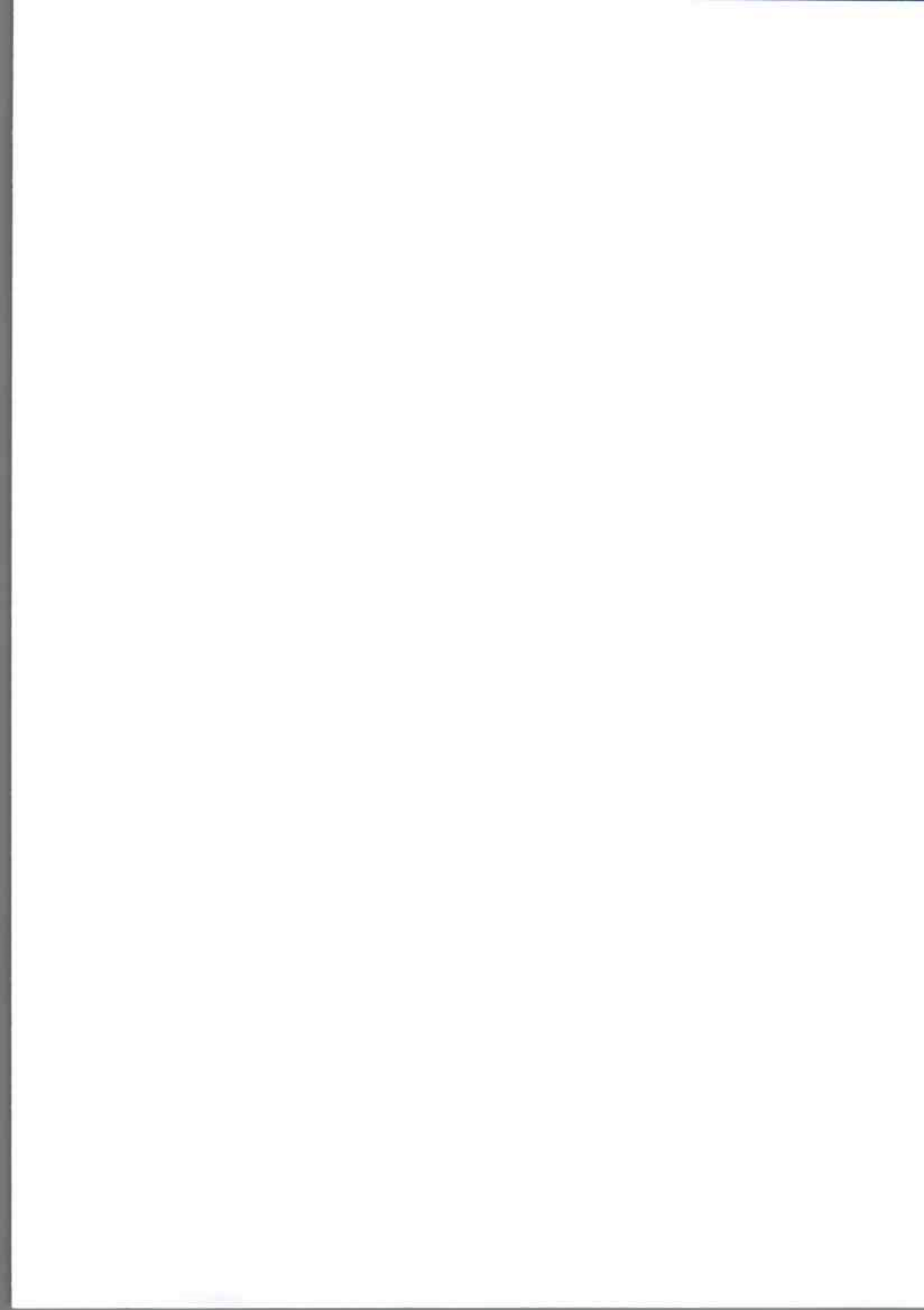
**Art. 2º** O IDURB tem por finalidade executar, promover e gerir as políticas públicas de desenvolvimento urbano e de regularização fundiária do Município, visando ao ordenamento territorial sustentável e à concretização de projetos urbanísticos integrados, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.





**Parágrafo único.** São competências institucionais do IDURB, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás:

- I - promover a regularização fundiária urbana, individual e coletiva, inclusive a urbanização de núcleos urbanos informais, nos termos da legislação pertinente;
- II - coordenar a concepção e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em articulação com os órgãos setoriais competentes e com participação social, visando à implementação e ao monitoramento do Plano Diretor Participativo e normas correlatas;
- III - atuar de forma articulada com a secretaria municipal competente pelo planejamento, prestando suporte técnico na elaboração, atualização, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Participativo e das leis de ordenamento territorial;
- IV - desenvolver planos, programas, projetos e ações integradas de planejamento, gestão urbana e ordenamento territorial, incluindo a gestão de áreas públicas afetadas a projetos urbanos e de regularização fundiária;
- V - elaborar, aprovar e executar projetos de urbanização e de regularização fundiária de interesse social e específico, bem como subsidiar tecnicamente o órgão municipal responsável por obras e serviços públicos na análise e licenciamento do parcelamento do solo urbano, notadamente loteamentos, desmembramentos e remembramentos;
- VI - exercer, de forma complementar e em ação conjunta com a fiscalização municipal de obras e posturas, o controle urbanístico e o poder de polícia administrativa, com foco na adequação do uso e ocupação do solo e na preservação de áreas públicas de interesse para regularização fundiária;
- VII - prevenir e coibir a ocupação irregular de áreas públicas municipais e da autarquia, inclusive por medidas administrativas cabíveis e atuação integrada com os demais órgãos competentes;
- VIII - promover, quando cabível, a incorporação de bens imóveis de uso comum, de uso especial e dominicais ao patrimônio municipal ou do IDURB, na forma da legislação;





**IX** - promover a transferência de direitos reais aos ocupantes de bens públicos municipais e do IDURB, de forma onerosa ou gratuita, observados os requisitos e procedimentos legais;

**X** - gerir o sistema de informações geoespaciais e cartográficas, inclusive bases oficiais e integração com o Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM, observado o Marco do Governo Digital e as normas de acesso à informação e proteção de dados;

**XI** - gerir os recursos, patrimônio e obrigações destinados ao desenvolvimento urbano, inclusive os anteriormente vinculados ao extinto Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU; e

**XII** - cobrar e arrecadar taxas, emolumentos e preços públicos decorrentes do exercício de suas competências, na forma do Código Tributário Municipal – CTM e demais normas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** No exercício do poder de polícia administrativa urbanística, o IDURB poderá, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como os limites da legislação municipal aplicável:

**I** - realizar vistorias e fiscalizações;

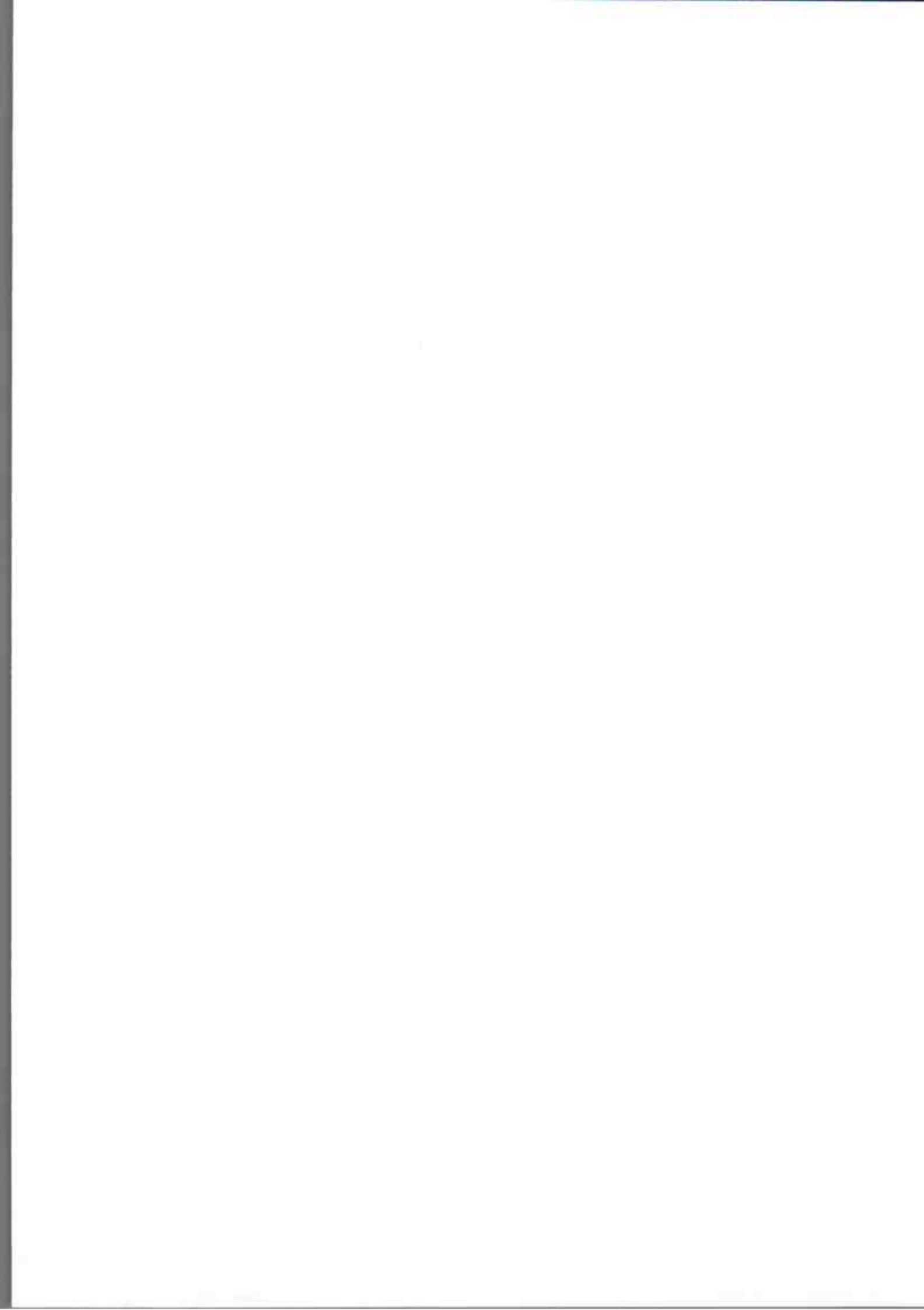
**II** - expedir notificações e intimações administrativas;

**III** - lavrar autos de infração e aplicar sanções administrativas previstas em lei;

**IV** - determinar medidas administrativas e cautelares, inclusive embargo, interdição e demais providências legalmente previstas; e

**V** - adotar outras medidas necessárias ao cumprimento da legislação urbanística municipal, desde que adequadas e proporcionais.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**





**Art. 4º** A Direção Superior do IDURB, responsável pelas decisões estratégicas e pela representação institucional da autarquia, é composta por:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria de Regularização Fundiária;
- IV - Diretoria de Planejamento e Ordenamento Territorial;
- V - Diretoria de Informação Geoespacial,

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional do IDURB observará o disposto no Anexo I desta Lei.

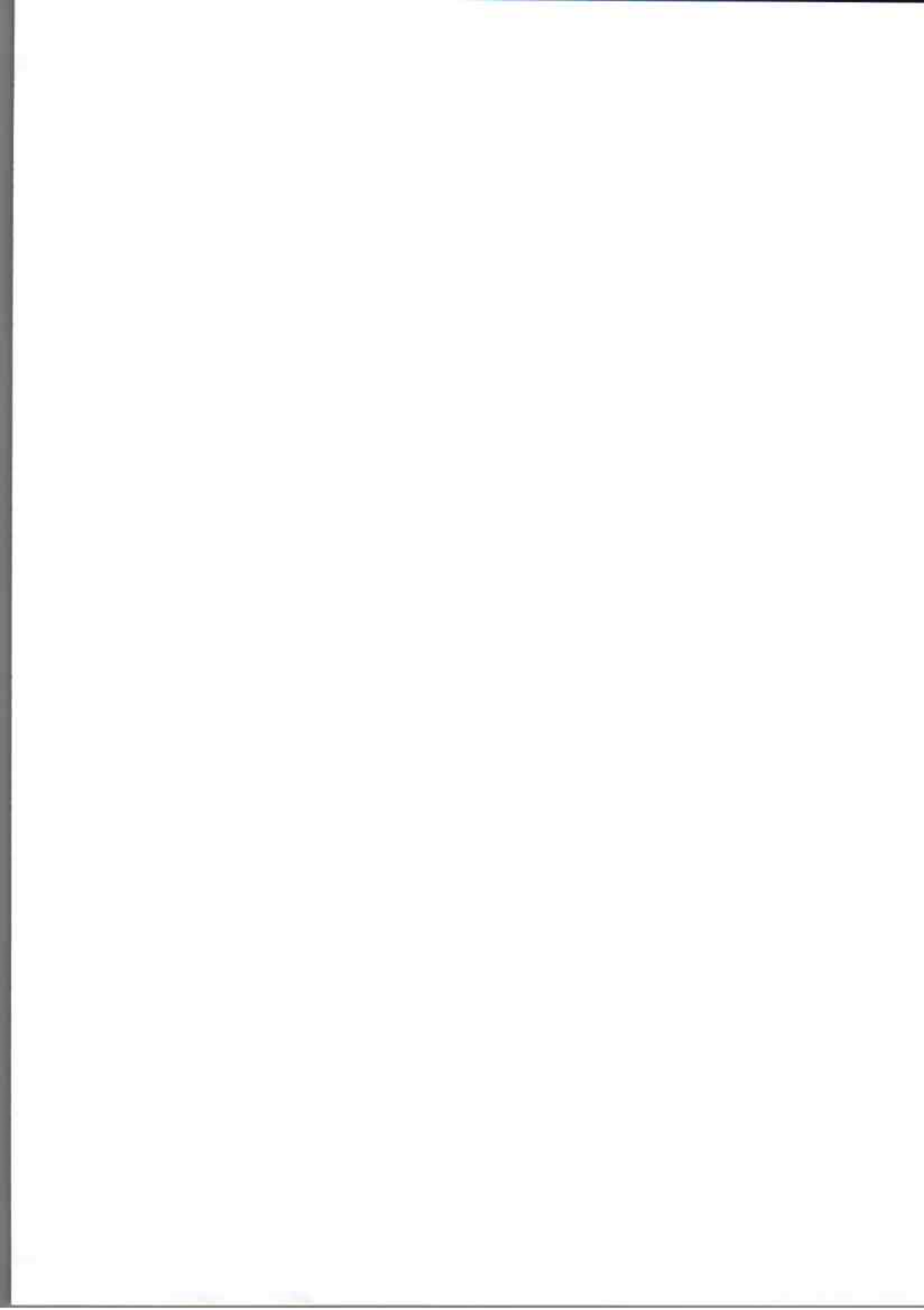
**Art. 5º** A investidura nos cargos da Direção Superior observará os seguintes requisitos:

- I - a nomeação do Presidente do IDURB compete exclusivamente ao Prefeito Municipal;
- e
- II - compete ao Presidente do IDURB a nomeação dos Diretores, observados os requisitos de escolaridade de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E CONTROLE

**Art. 6º** A Assessoria da Presidência, órgão de apoio direto e fiscalização da gestão, será composta pelas seguintes unidades:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Núcleo de Controle Interno; e
- IV - Núcleo de Gestão de Qualidade.





**Art. 7º** Ao Núcleo de Gestão de Qualidade compete, além da promoção da melhoria contínua dos processos institucionais, supervisionar e orientar as atividades da Ouvidoria do IDURB.

## **CAPÍTULO VI DAS UNIDADES OPERACIONAIS**

**Art. 8º** As Diretorias mencionadas no art. 4º desta Lei subdividem-se nas seguintes unidades operacionais de coordenação e execução:

I - na Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento;
- b) coordenadoria de Licitação e Contratos;
- c) coordenadoria de Recursos Humanos; e
- d) coordenadoria Administrativa, Apoio Operacional e Logística.

II - na Diretoria de Regularização Fundiária:

- a) coordenadoria de Regularização Individual; e
- b) coordenadoria de Regularização Coletiva;

III - na Diretoria de Planejamento e Ordenamento Territorial:

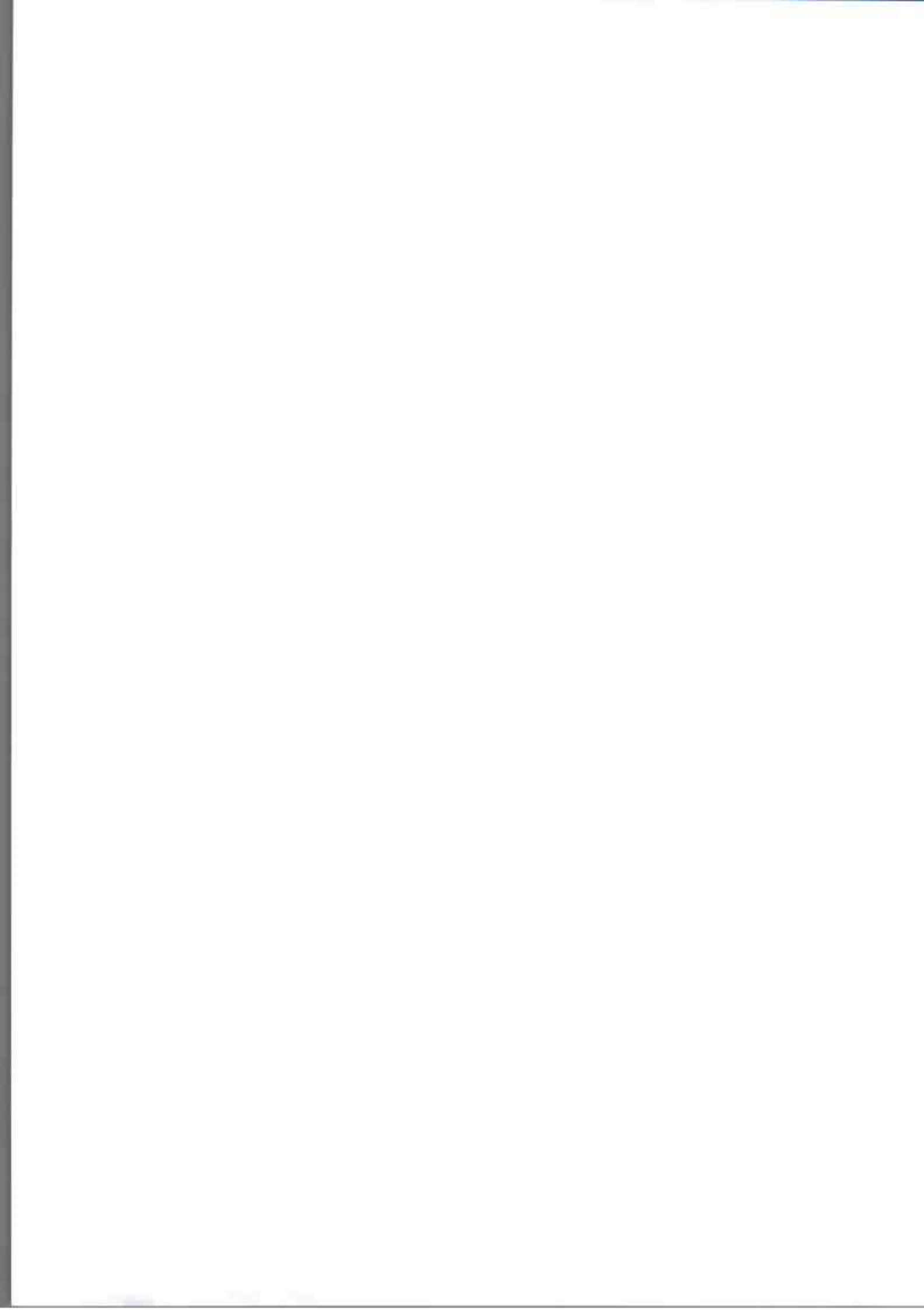
a) coordenadoria de Análise de Projetos e Fiscalização:

- 1. Setor de Análise de Projetos; e
- 2. Setor de Vistoria e Fiscalização;

b) coordenadoria de Georreferenciamento, Gestão e Representação Territorial;

IV - na Diretoria de Informação Geoespacial:

- a) coordenadoria de Estudos e Inteligência Urbana;
- b) coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento.





**Art. 9º** Subordinam-se à Coordenadoria de Análise de Projetos e Fiscalização o Setor de Análise de Projetos e o Setor de Vistoria e Fiscalização.

## **CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 10.** Ficam consolidados e reestruturados os cargos de provimento em comissão, conforme quantitativos e vencimentos definidos no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**§ 2º** O quadro de cargos em comissão da autarquia é composto por:

I - Presidente: 01 (uma) vaga;

II - Diretor: 04 (quatro) vagas;

III - Chefe do Núcleo de Controle Interno: 01 (uma) vaga;

IV - Chefe do Núcleo de Gestão de Qualidade: 01 (uma) vaga;

V - Assessor Jurídico: 03 (três) vagas;

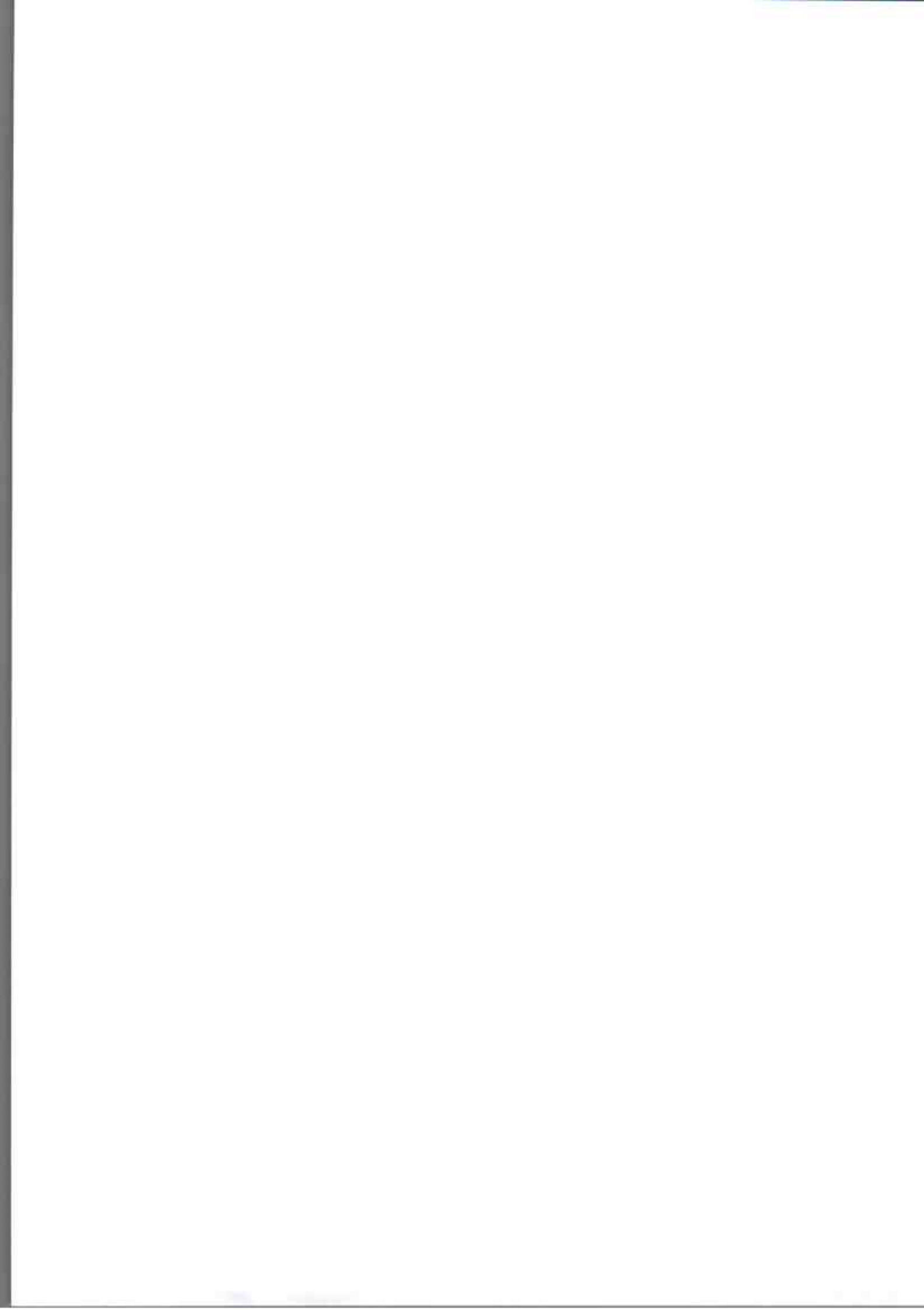
VI - Assessor Técnico: 08 (oito) vagas; e

VII - Coordenador: 10 (dez) vagas.

## **CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 11.** Ficam criadas as Funções Gratificadas no âmbito do IDURB, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos concursados do quadro de carreira da autarquia ou do Município, cedidos ao Instituto.

**Parágrafo único.** A função gratificada de Gestor de Setor é fixada no quantitativo de quatro vagas, destinadas à coordenação de atividades operacionais setoriais, conforme disposto no Anexo III desta Lei.





## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** As atribuições detalhadas dos cargos em comissão e das funções gratificadas são as estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos em comissão exige idade mínima de 18 (dezoito) anos e a comprovação dos seguintes requisitos de escolaridade:

I - Assessor Jurídico: nível superior em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Chefe do Núcleo de Controle Interno: nível superior em qualquer área, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e

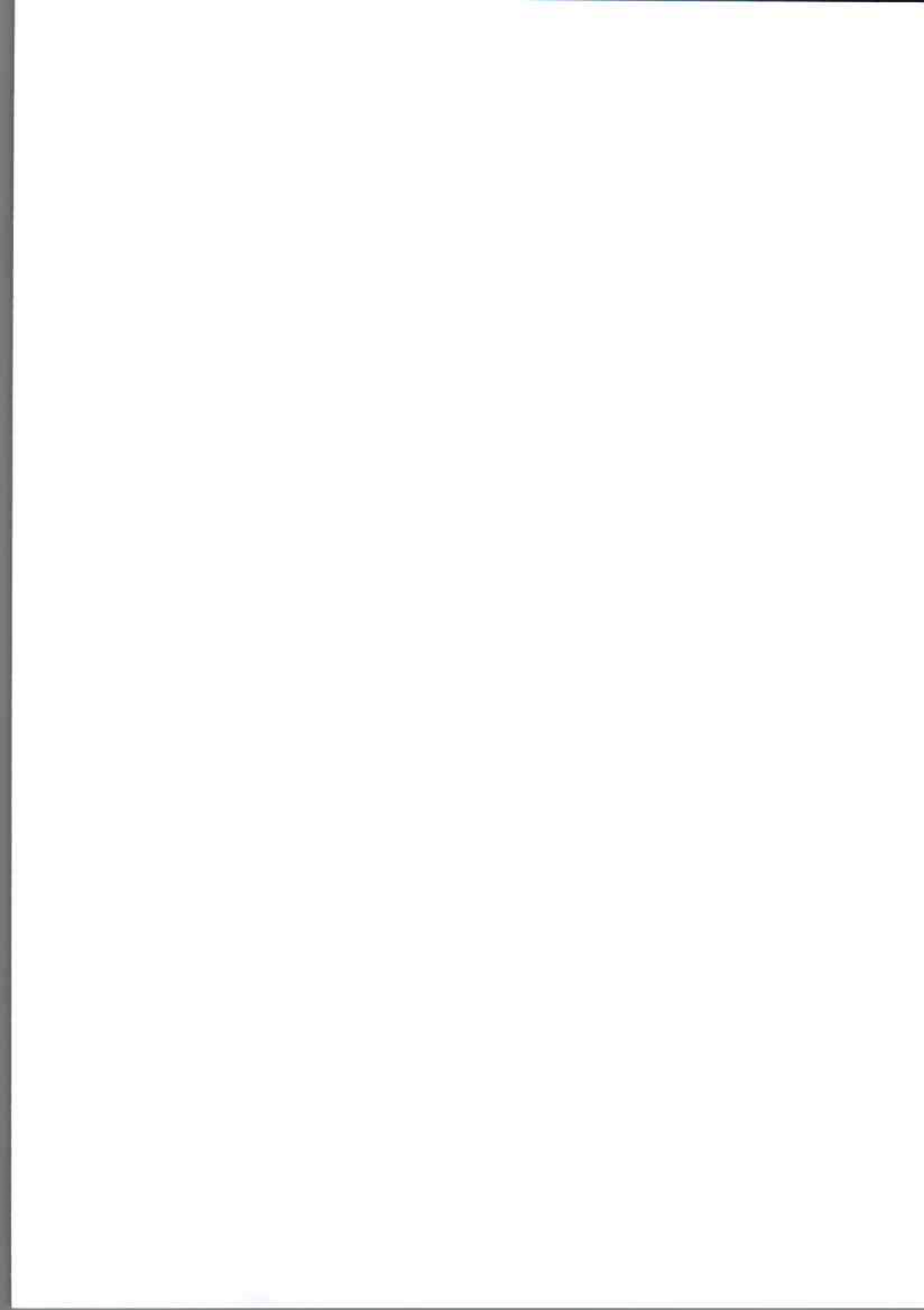
III - Coordenador e Assessor Técnico: nível técnico ou superior em qualquer área, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 13.** A correlação, transformação e reestruturação de cargos observarão o disposto no Anexo V desta Lei.

## CAPÍTULO X DO REGIME JURÍDICO E GARANTIAS FUNCIONAIS

**Art. 14.** Os servidores da autarquia submetem-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Canaã dos Carajás, sendo-lhes assegurados os direitos, vantagens e deveres previstos na legislação municipal pertinente.

**Art. 15.** Ficam resguardados os direitos adquiridos, a evolução funcional e as situações jurídicas já consolidadas dos servidores efetivos do IDURB, cujos cargos foram criados pelas Leis Municipais n.º 225, de 4 de dezembro de 2009 e n.º 245-A, de 16 de dezembro de 2010, os quais passam a integrar o quadro permanente desta Lei consolidada.





**Art. 16.** Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e sem distinção de índices, conforme a revisão geral anual concedida aos servidores da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO XI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

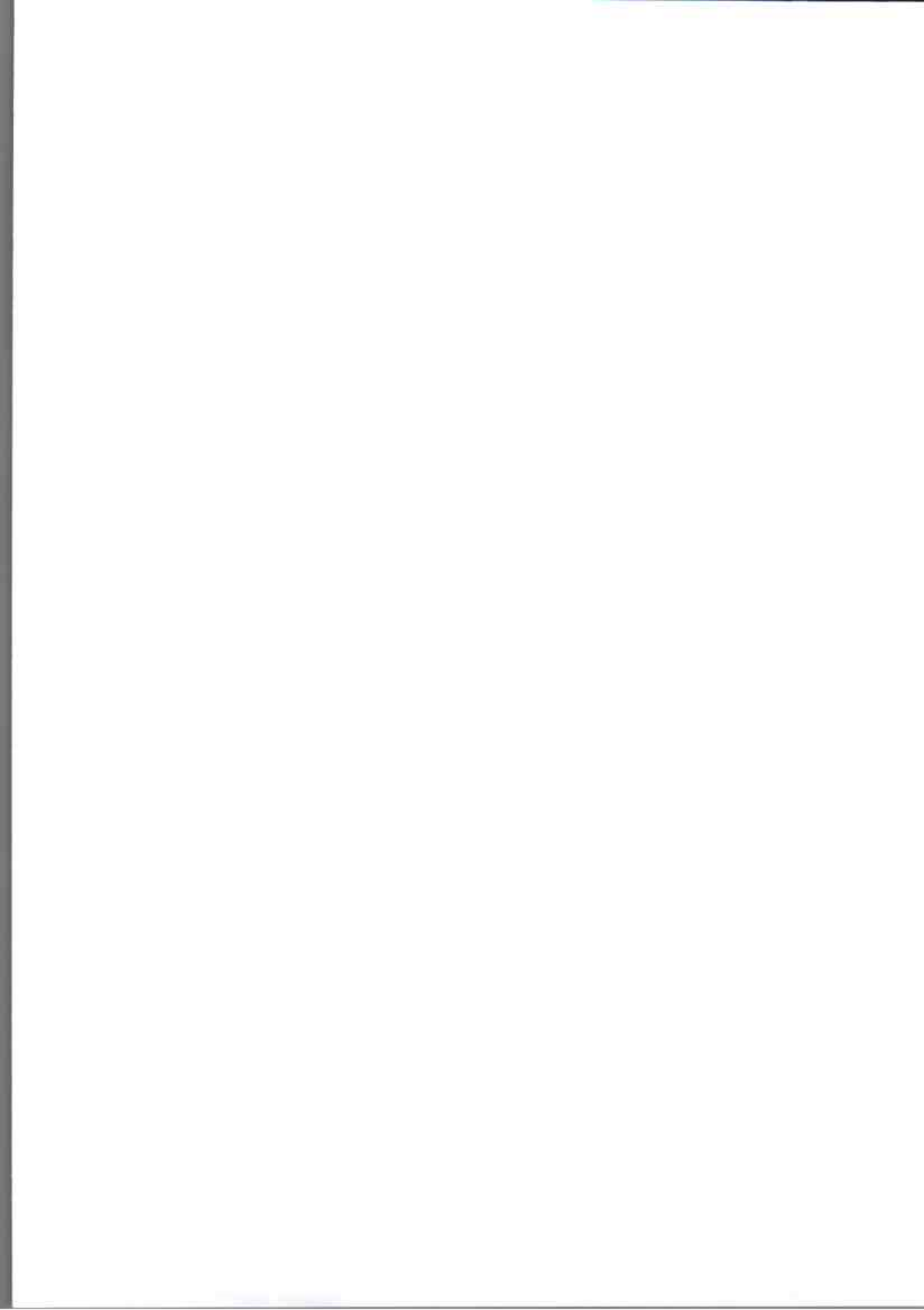
**Art. 17.** O patrimônio do IDURB é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e valores que lhe pertençam ou venham a ser adquiridos, bem como por todos os bens patrimoniais anteriormente adquiridos com recursos do extinto Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, que passam a ser incorporados ao patrimônio da autarquia.

**Parágrafo único.** Os bens oriundos do extinto FMDU permanecerão afetados às atividades de desenvolvimento urbano, sob a gestão direta do IDURB.

**Art. 18.** Constituem receitas do IDURB para a consecução de suas finalidades:

- I - as dotações orçamentárias anuais que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Município;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - o produto de operações de crédito, multas administrativas urbanísticas, taxas instituídas no Código Tributário Municipal - CTM, conforme detalhamento constante do Anexo VI desta Lei, e preços públicos decorrentes do exercício de suas competências e poder de polícia administrativa, observada legislação aplicável;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados;
- V - os saldos financeiros e todas as receitas anteriormente vinculadas ao extinto FMDU.

**§ 1º** As taxas referidas no inciso III do caput deste artigo observarão as espécies tributárias, hipóteses de incidência, base de cálculo, sujeito passivo, lançamento e



valores definidos no Código Tributário Municipal – CTM, vedada a criação ou majoração por ato infralegal ou por regimento interno.

§ 2º Os preços públicos a que se refere o inciso III do caput deste artigo corresponderão a serviços e fornecimentos de natureza não tributária, instituídos e disciplinados conforme a legislação municipal aplicável.

**Art. 19.** Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

§ 1º O saldo financeiro remanescente do FMDU será transferido para a conta ordinária do IDURB no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

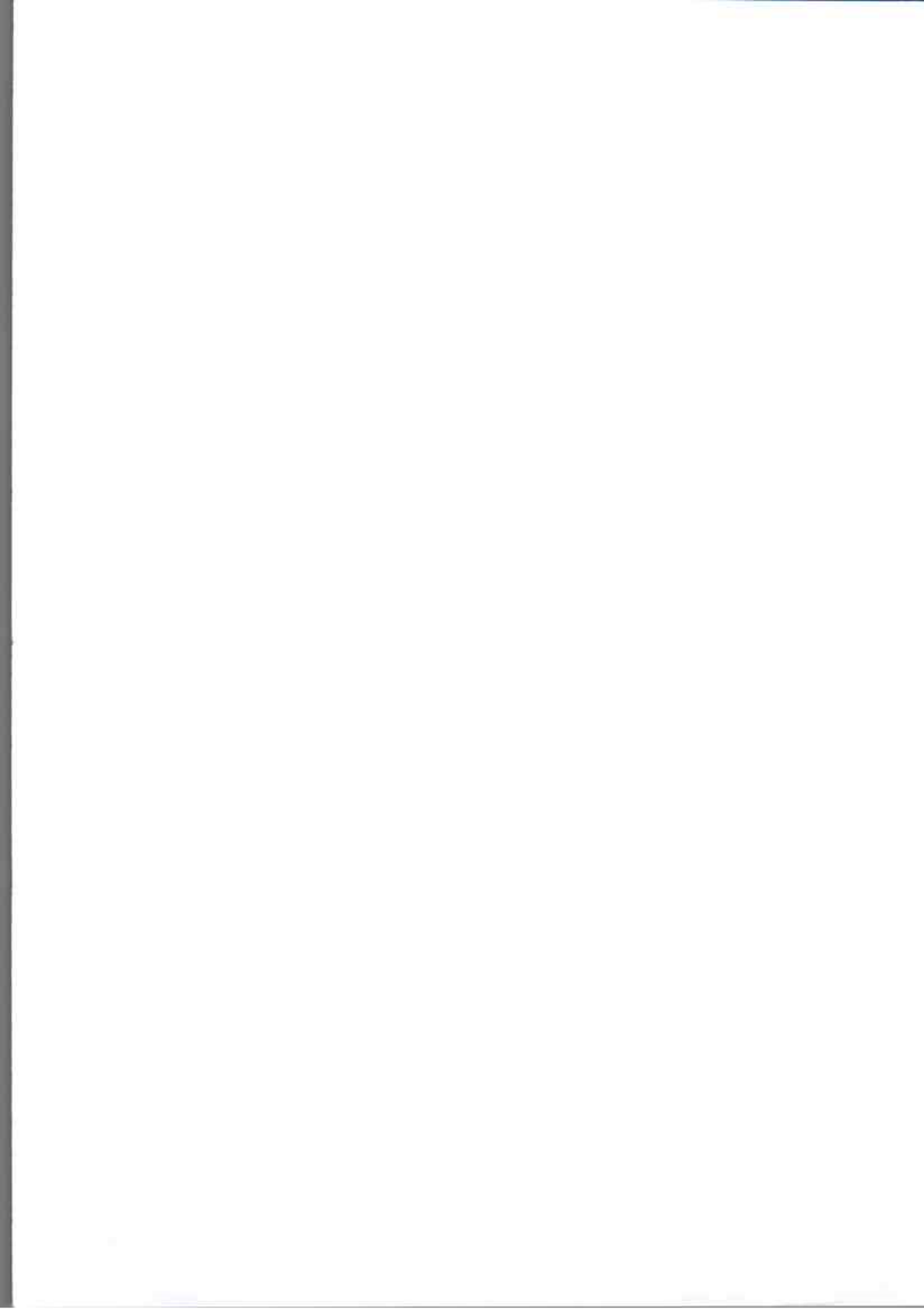
§ 2º As receitas supervenientes e recolhimentos anteriormente vinculados ao fundo extinto passam a ser recolhidos diretamente à conta ordinária do IDURB, integrando o orçamento da autarquia.

§ 3º Os recursos provenientes do saldo remanescente e das receitas vinculadas do FMDU mantêm sua finalidade pública originária e serão aplicados prioritariamente em programas e projetos de desenvolvimento urbano sob a coordenação técnica do Instituto.

## CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 20.** O orçamento do IDURB integrará o Orçamento Geral do Município, observando as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com estruturação contábil própria que evidencie a execução de seus programas de trabalho.

**Art. 21.** O IDURB submeterá sua prestação de contas anual de gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, observados os prazos, ritos e normativas exigidos pelo respectivo órgão de controle externo, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





**Art. 22.** Em decorrência da extinção disposta no art. 19 desta Lei, o IDURB assumirá todos os compromissos financeiros anteriormente contraídos pelo FMDU e adotará as providências necessárias para:

I - elaborar a prestação de contas final do FMDU, a ser submetida de forma apartada ou consolidada, conforme orientação técnica, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;

II - realizar os procedimentos contábeis e administrativos indispensáveis à baixa e extinção formal do fundo;

III - comunicar formalmente a extinção do fundo aos órgãos de controle interno e externo.

### CAPÍTULO XIII

#### DO REGIMENTO INTERNO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

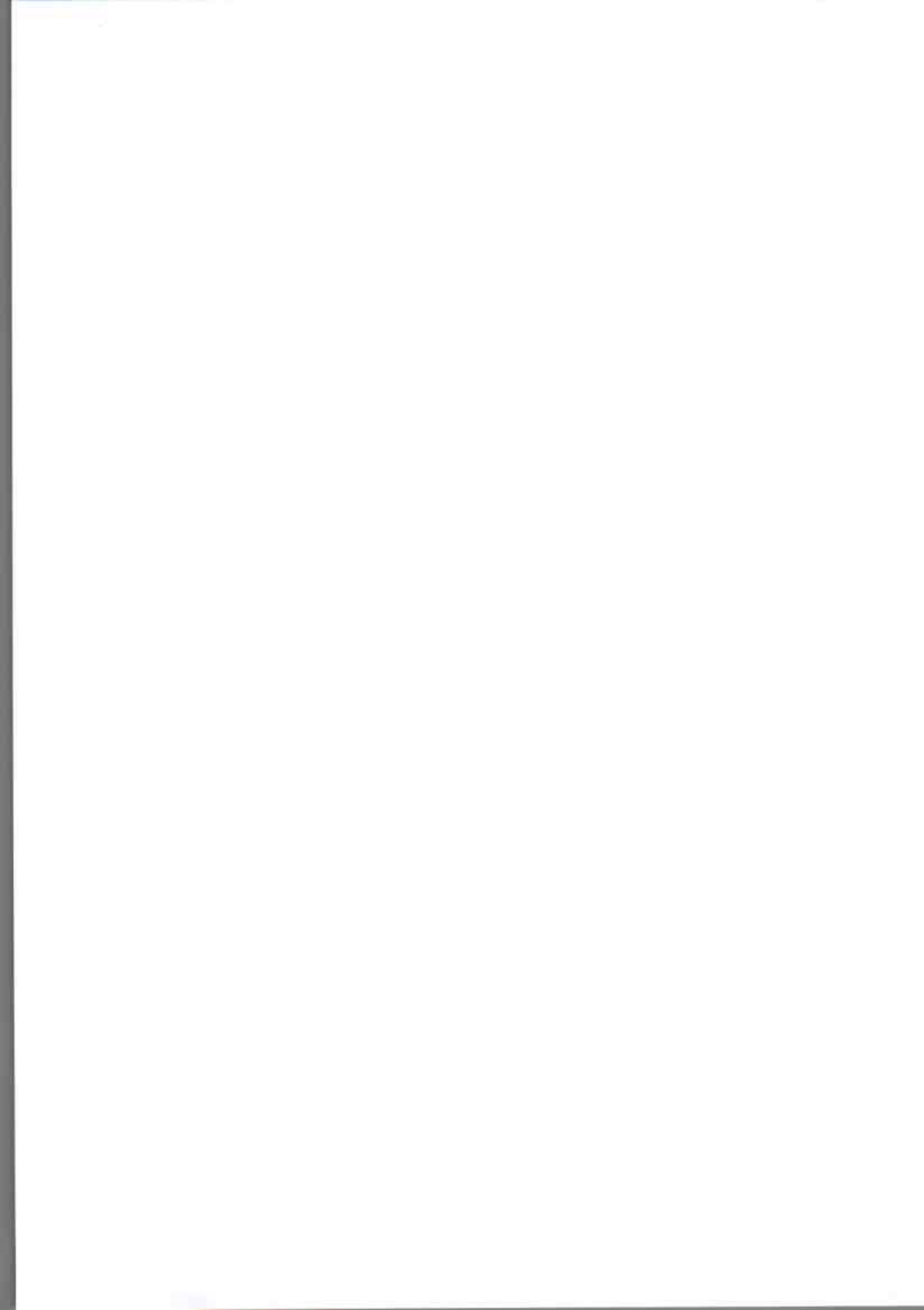
**Art. 24.** O Regimento Interno do IDURB será instituído por Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Regimento Interno regulamentar fluxos de processos, procedimentos administrativos, rotinas internas, o detalhamento operacional das atribuições das unidades e demais aspectos de funcionamento interno do IDURB, sem inovar em competências legais, em matérias sancionatórias, em hipóteses de incidência tributária, nem instituir ou majorar multas, taxas, emolumentos ou preços públicos, observadas as legislações pertinentes.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive providenciando a abertura de créditos adicionais e as supressões orçamentárias necessárias para a adequação contábil da nova estrutura do IDURB e para a absorção dos saldos do extinto FMDU.





12

**Art. 26.** O IDURB, autarquia municipal criada pela Lei nº 225, de 4 de dezembro de 2009, permanece integrante da Administração Indireta do Município, com continuidade de sua personalidade jurídica, passando a reger-se por esta Lei.

**Parágrafo único.** O IDURB sucede, sem solução de continuidade, os bens, direitos, obrigações, contratos, convênios, instrumentos administrativos, processos e demais relações jurídicas constituídas sob o regime anterior, observadas as normas de direito financeiro, contábil e de controle aplicáveis.

**Art. 27.** Permanecem válidos os atos administrativos praticados pelo IDURB sob a vigência da legislação anterior a esta Lei, inclusive as revogadas, desde que compatíveis com a ordem jurídica e respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

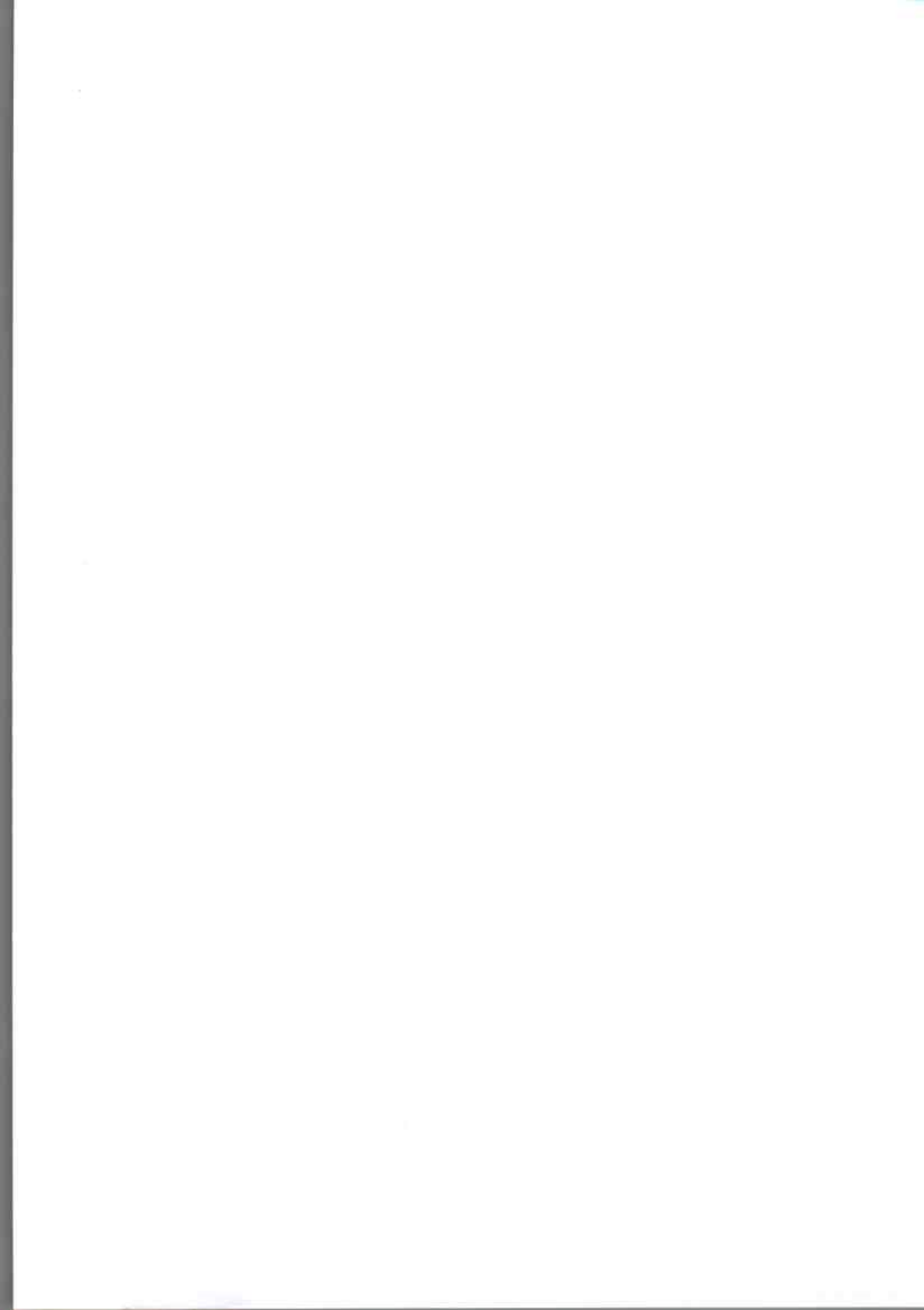
**Art. 28.** Para fins de consolidação normativa, ficam expressamente revogadas as seguintes leis:

- I - a Lei Municipal nº 225, de 4 de dezembro de 2009, exceto no que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (CONDU);
- II - a Lei Municipal nº 245-A, de 16 de dezembro de 2010; e
- III - a Lei Municipal nº 856, de 17 de setembro de 2019.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, em 17 de abril de 2026.

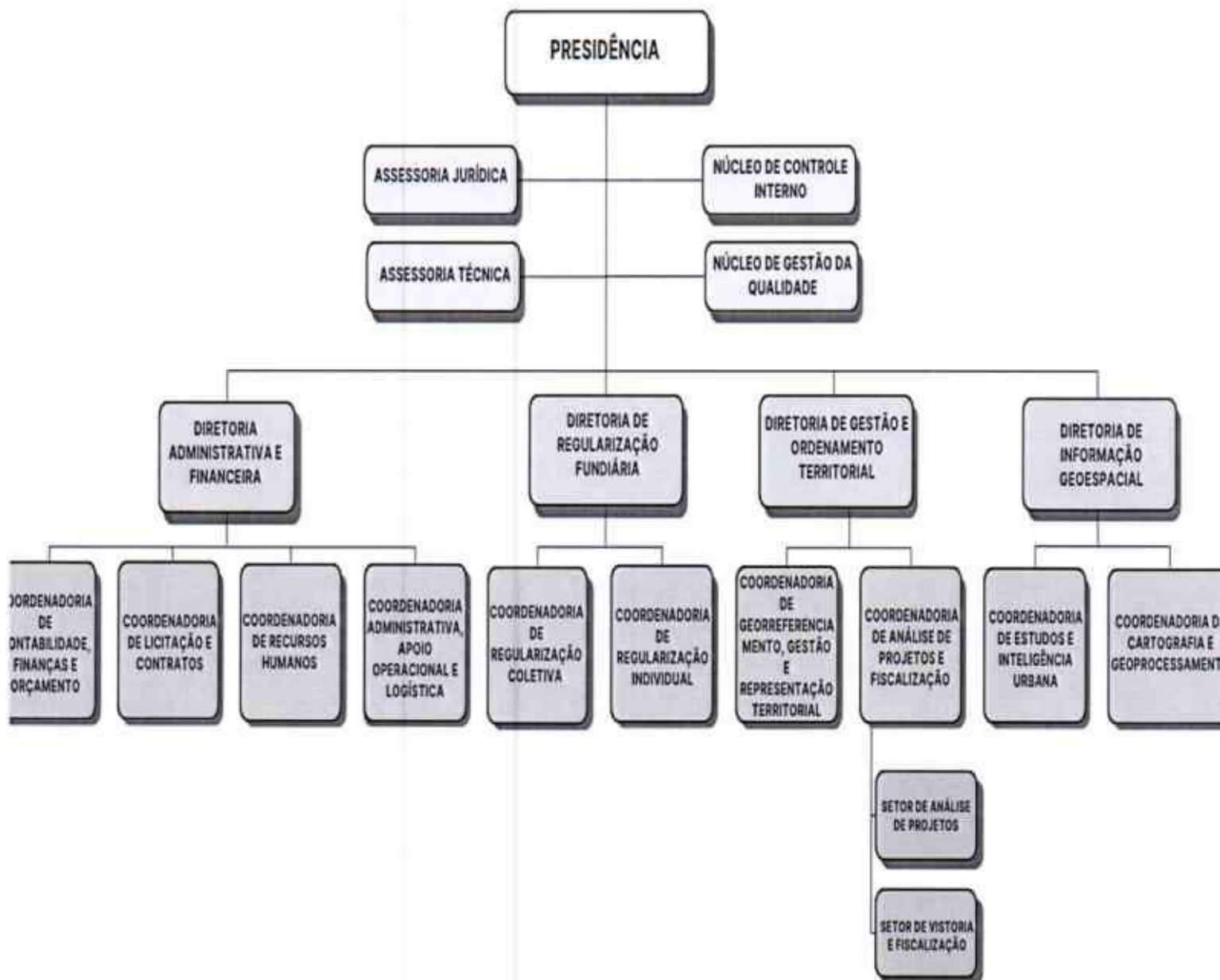
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

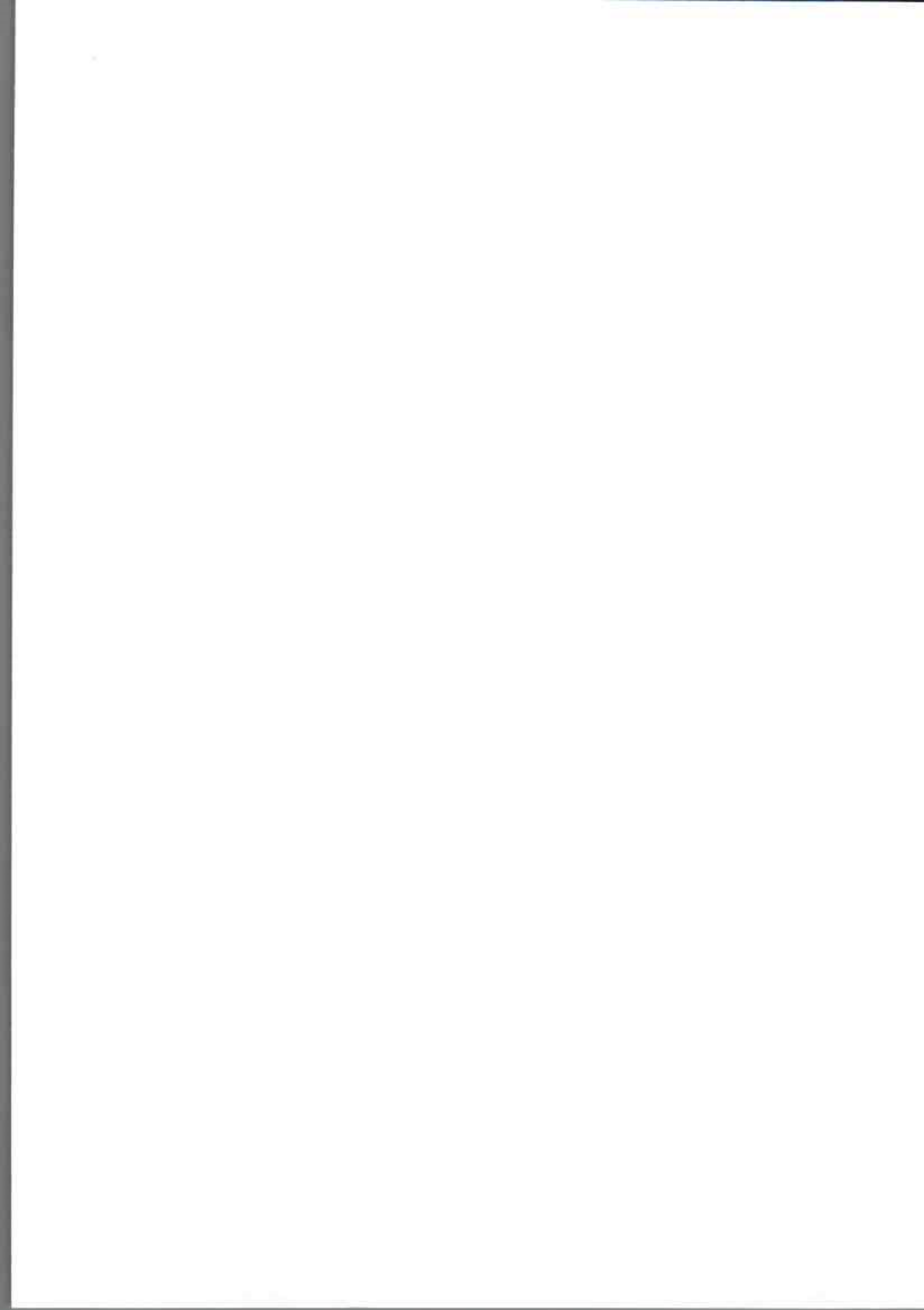




ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2026.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IDURB



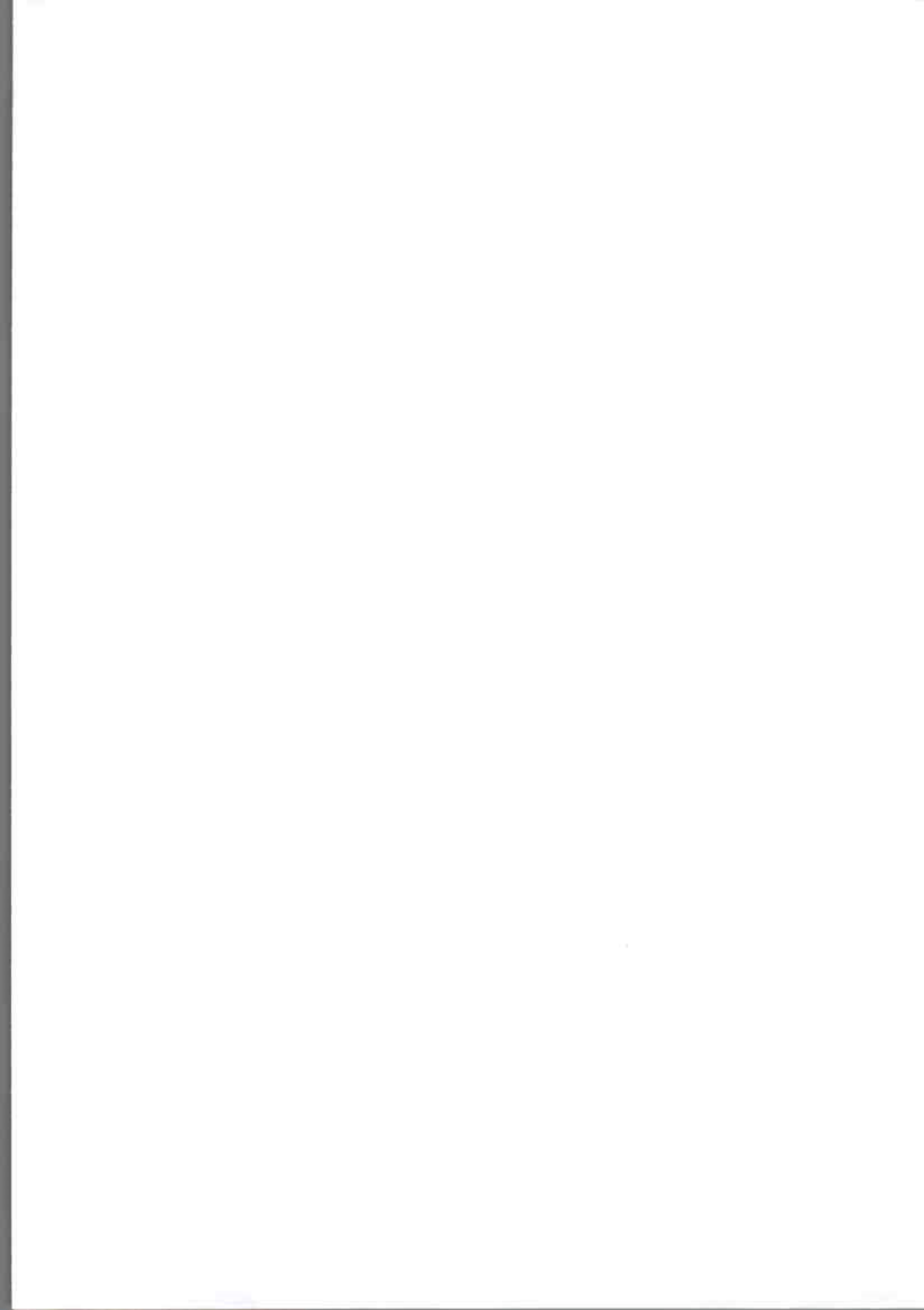




**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2026.**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IDURB**

| <b>CARGO</b>                           | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|-------------------|
| Presidente                             | 01                |
| Chefe do Núcleo de Controle Interno    | 01                |
| Chefe do Núcleo de Gestão de Qualidade | 01                |
| Assessor Jurídico                      | 03                |
| Assessor Técnico                       | 08                |
| Diretor                                | 04                |
| Coordenador                            | 10                |

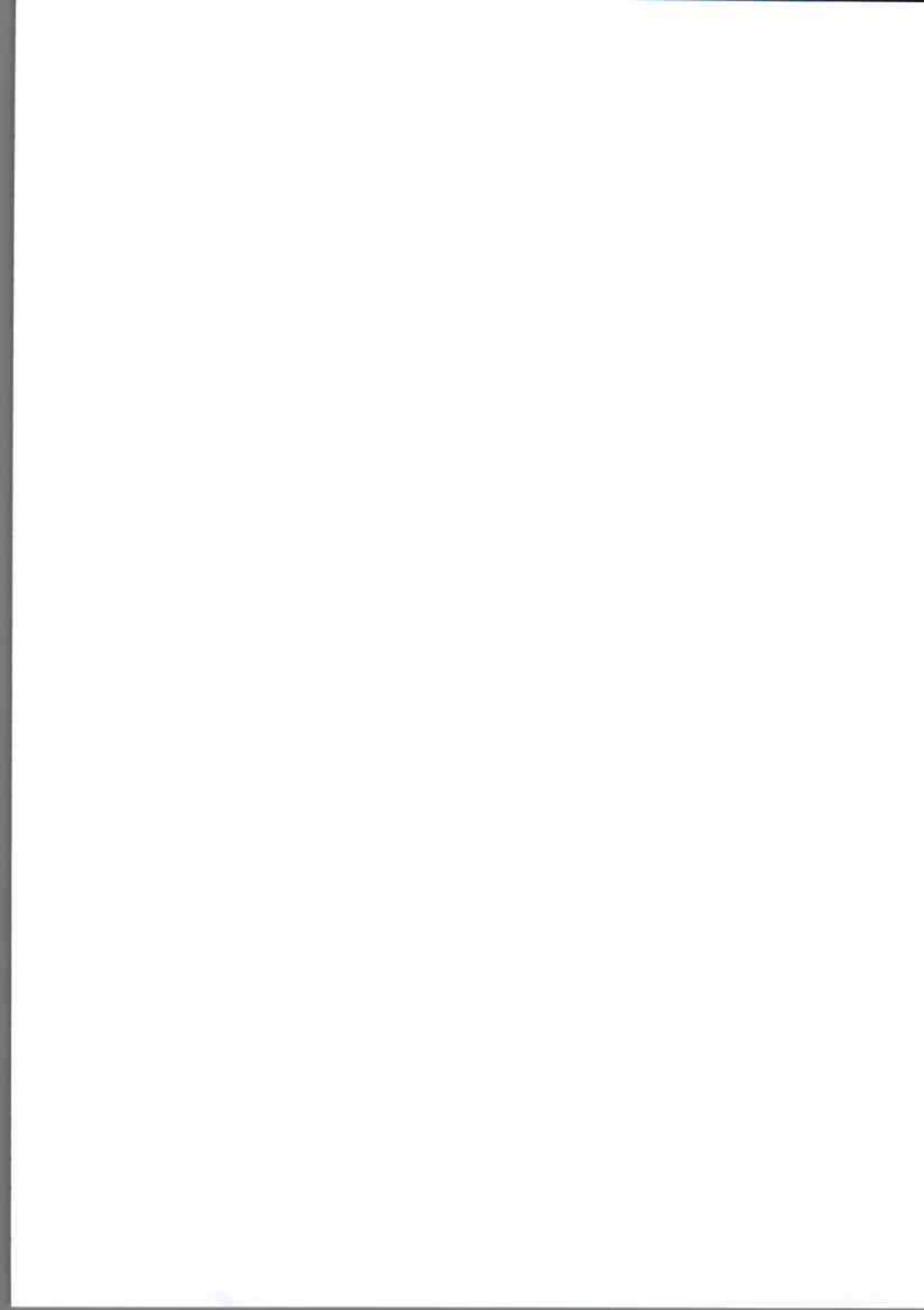




**ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2026.**

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

| <b>CARGO</b>                               | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|-------------------|
| Gestor de Setor de Análise e Projetos      | 02                |
| Gestor de Setor de Vistoria e Fiscalização | 02                |





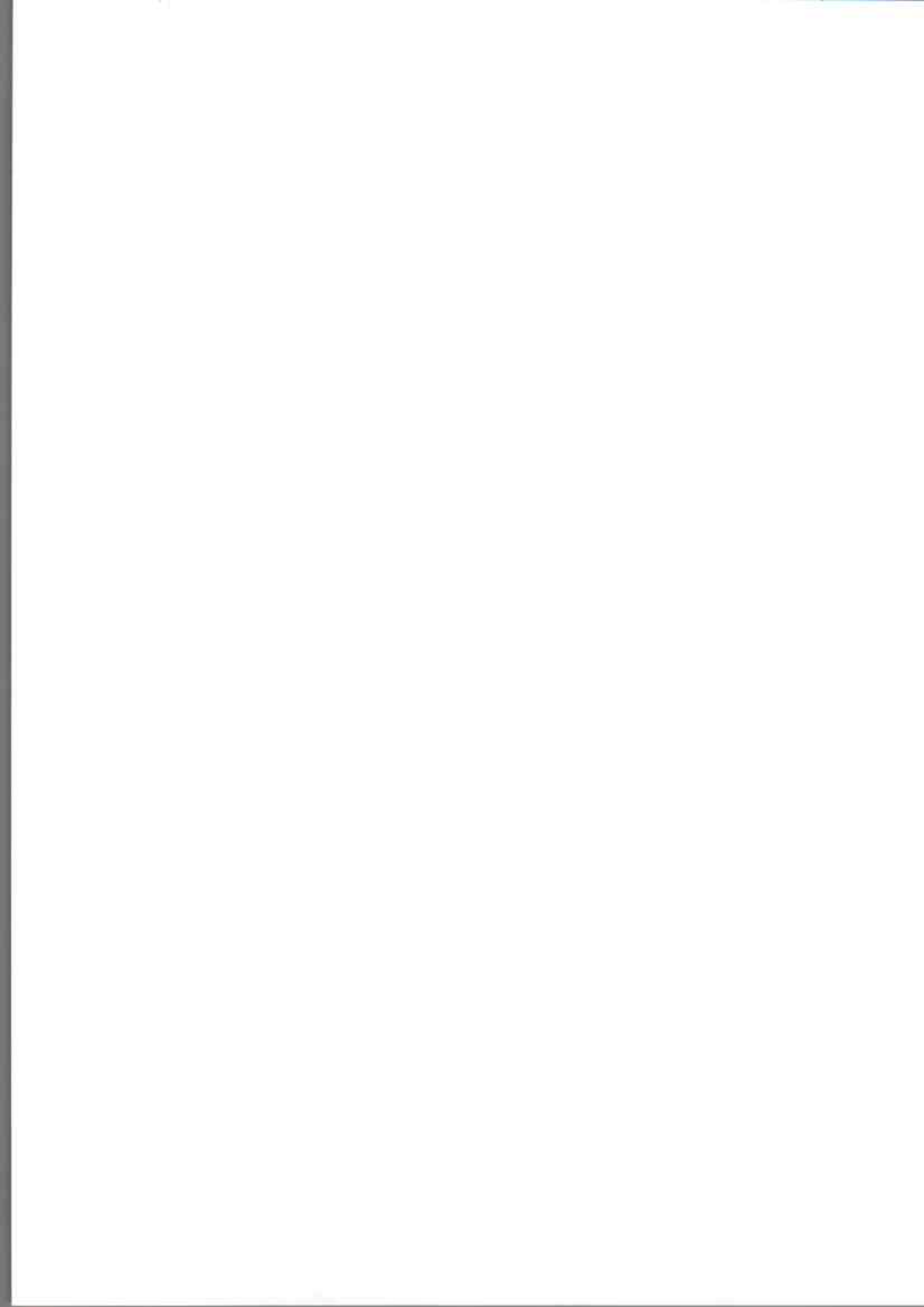
## ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2026.

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 1. CARGO: PRESIDENTE

##### 1.1 ATRIBUIÇÕES:

- a) assistir o Prefeito Municipal, em assuntos de sua área de competência;
- b) propor e coordenar a execução da política de desenvolvimento urbano, praticando os atos dela decorrentes, relativos ao planejamento e à gestão urbana e ao ordenamento territorial, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- c) executar as atividades político-constitucionais do IDURB;
- d) promover a administração geral do Instituto em estreita observância às disposições legais e normativas vigentes;
- e) adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional do Instituto com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal;
- f) exercer a representação institucional do Instituto, promovendo contatos com autoridades e organizações;
- g) viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamento, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes ao IDURB;
- h) promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à implantação de programas de interesse do IDURB;
- i) celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- j) constituir comissões e grupos de trabalho;
- k) aplicar penas administrativas e disciplinares de sua competência, observada a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal;
- l) expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna do





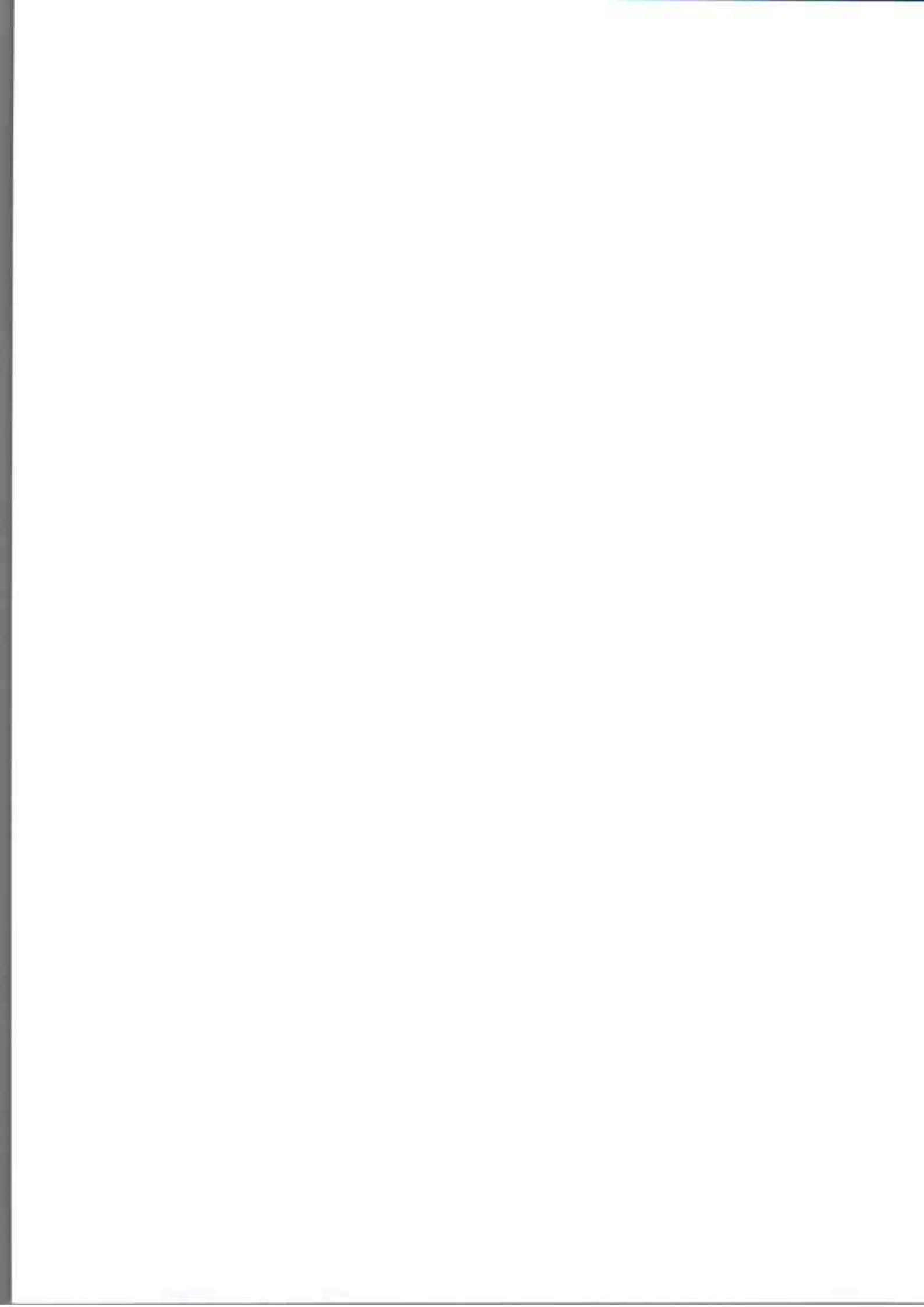
IDURB;

- m)** aprovar a programação a ser executada pelo Instituto, constante da proposta orçamentária anual, e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;
- n)** promover a avaliação sistemática das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas do IDURB;
- o)** representar ou fazer representar o Instituto em conselhos e/ou colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- p)** ratificar a declaração de inexigibilidade dos processos licitatórios, nos termos da legislação específica, designar as respectivas comissões e homologar o seu julgamento;
- q)** aplicar, aos fornecedores que praticarem atos em desacordo com a legislação, sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Instituto, nos termos da legislação específica;
- r)** atender requisições e pedidos de informações dos representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo ou para fins de inquéritos administrativos;
- s)** manter intercâmbio com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- t)** desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência legal.

## **2. CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

### **2.1 ATRIBUIÇÕES:**

- a)** promover o monitoramento contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno do IDURB;
- b)** registrar as conformidades; analisar, sob a ótica dos princípios e regras da Administração Pública, em especial quanto à legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos constantes nas prestações de contas internas, relativos à receita, à despesa e ao patrimônio;
- c)** emitir relatório de controle interno conforme legislação e normas vigentes;
- d)** analisar a prestação de contas externa, garantindo a correta instrução processual das





prestações de contas exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

- e) desempenhar outras atividades conforme dispuser as normas e legislação específicas;
- f) executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Diretor Presidente respeitadas as atribuições do cargo;
- g) elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pelo Núcleo, encaminhando-o à Presidência;
- h) atender o público interno e externo, quando necessário;
- i) realizar outras tarefas afins.

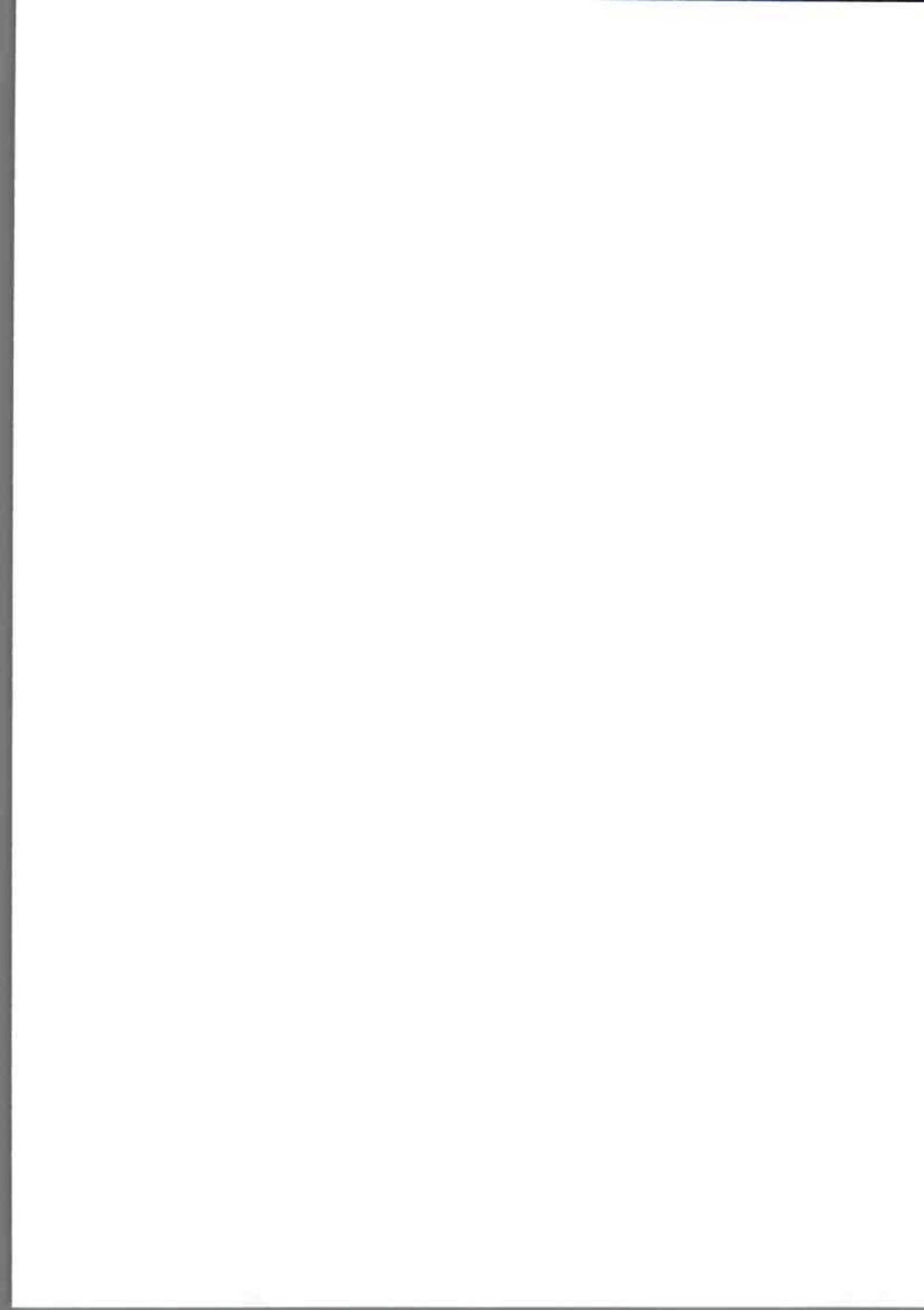
## **2.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Nível Superior em qualquer área, em instituição reconhecida pelo MEC.

## **3. CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE QUALIDADE**

### **3.1 ATRIBUIÇÕES:**

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Gestão de Qualidade, assegurando o cumprimento das competências legais atribuídas à unidade;
- b) propor diretrizes para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto;
- c) coordenar a elaboração de indicadores de desempenho e supervisionar a consolidação de relatórios técnicos periódicos;
- d) promover a integração das ações do Núcleo com as demais unidades do IDURB, garantindo atuação transversal e alinhamento estratégico;
- e) supervisionar e orientar a execução das atividades da Ouvidoria, assegurando tratamento adequado às manifestações dos cidadãos;
- f) acompanhar a implementação de programas e projetos de padronização de documentos e procedimentos vinculados à qualidade;





- g)** representar o Núcleo de Gestão de Qualidade junto à Presidência do IDURB e demais órgãos da Administração Pública, quando solicitado;
- h)** avaliar o desempenho da equipe vinculada ao Núcleo, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;
- i)** exercer outras atribuições correlatas definidas pela Presidência do IDURB ou pelo Regimento Interno.

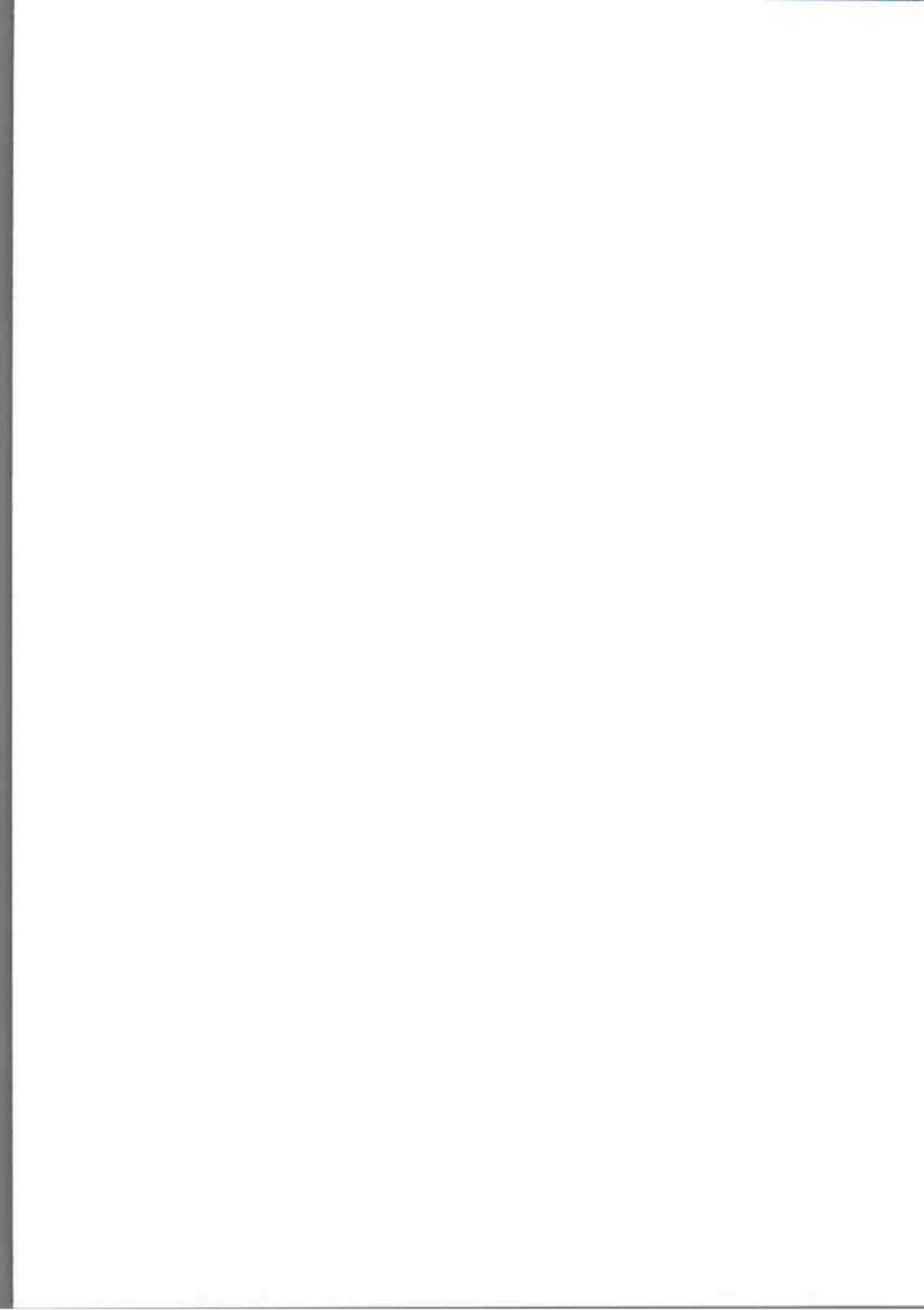
### **3.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)** idade mínima: 18 anos;
- b)** instrução: nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## **4. CARGO: ASSESSOR JURÍDICO**

### **4.1 ATRIBUIÇÕES:**

- a)** elaborar pareceres jurídicos;
- b)** sugerir ao Diretor Presidente alterações na legislação, de modo a ajustá-la ao interesse público do IDURB e do Município;
- c)** opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos a serem firmados pelo IDURB;
- d)** elaborar pareceres em processos administrativos;
- e)** opinar previamente às decisões da Presidência do Instituto nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos do IDURB;
- f)** assistir à Presidência nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo;
- g)** elaborar e redigir anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos;





- h) executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Diretor Presidente respeitadas as atribuições do cargo;
- i) elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Assessoria, encaminhando-o à Presidência;
- j) atender o público interno e externo, quando necessário;
- k) realizar outras tarefas afins.

#### **4.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

#### **5. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO**

##### **5.1 ATRIBUIÇÕES:**

- a) assessorar e assistir diretamente o Diretor Presidente, em assuntos relacionados à competência da unidade onde está lotado;
- b) promover o relacionamento interno com outras unidades, com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de natureza do IDURB;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Diretor Presidente programa de trabalho da unidade onde está lotado;
- d) elaborar notas técnicas e prestar informações que subsidiem a análise de processos e elaboração de despachos;
- e) executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Diretor Presidente respeitadas as atribuições do cargo;
- f) elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Assessoria, encaminhando-o à Presidência;
- g) atender o público interno e externo, quando necessário;
- h) realizar outras tarefas afins.





## 5.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

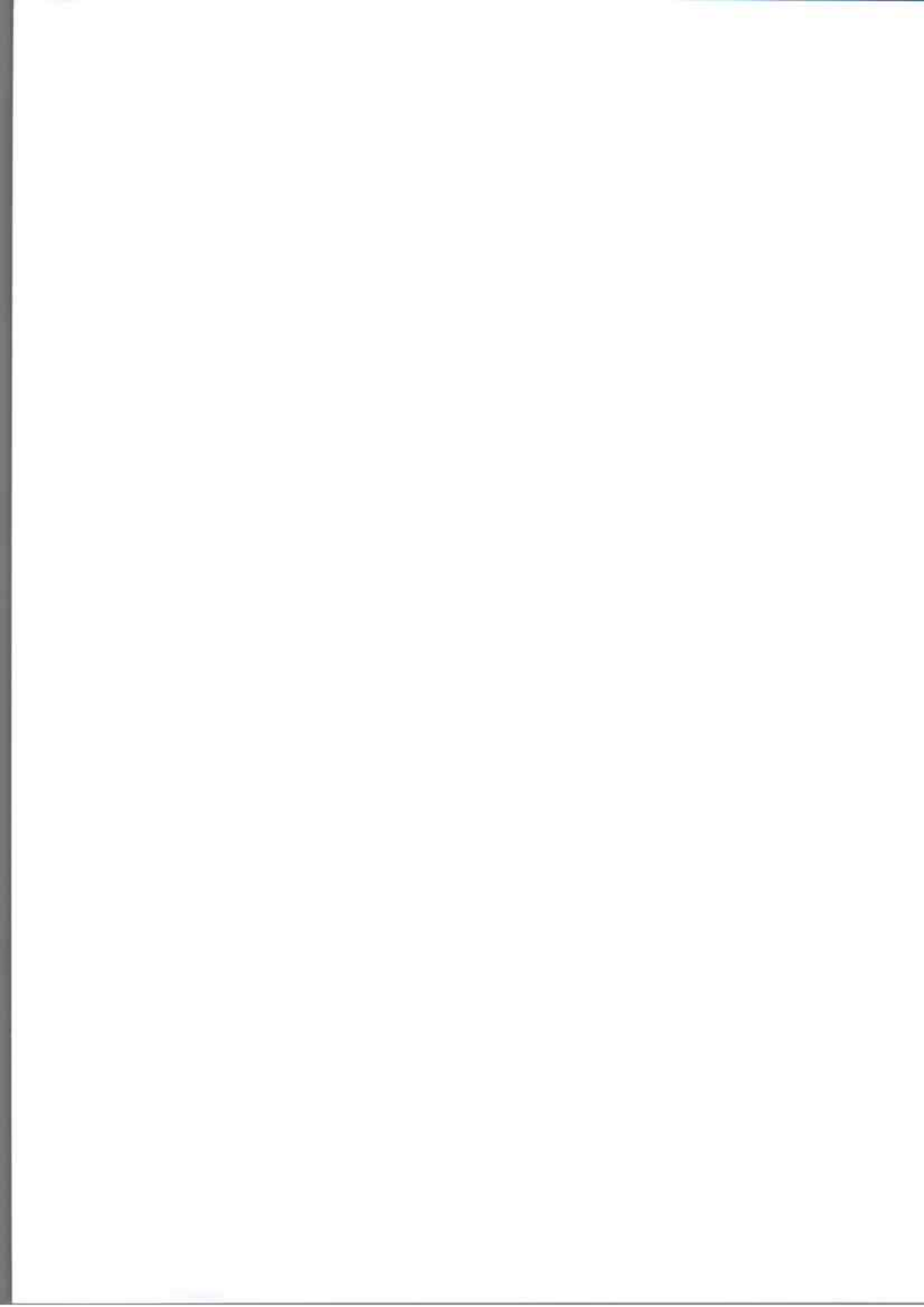
- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Nível Técnico ou Superior em qualquer área, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

## 6. CARGO: DIRETOR

### 6.1 ATRIBUIÇÕES:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e atividades pertinentes à sua área de atuação;
- b) promover reuniões e contatos com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para discussão de assuntos relativos às atividades da sua área;
- c) prestar assistência ao Diretor Presidente em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- d) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Diretor Presidente;
- e) emitir pareceres sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação;
- f) reunir-se sistematicamente com sua equipe para avaliação dos trabalhos executados;
- g) propor ações e indicar servidores para participar de programas de treinamento;
- h) elaborar e submeter à aprovação do Diretor Presidente os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;
- i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo Instituto;
- j) exercer a gestão do pessoal lotado na sua unidade;
- k) desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições em face da determinação do Diretor Presidente.

### 6.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO





- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Nível Superior, em instituição reconhecida pelo MEC.

## **7. CARGO: COORDENADOR**

### **7.1 ATRIBUIÇÕES:**

- a) coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades;
- b) submeter ao chefe imediato de sua área o plano de trabalho da unidade;
- c) assistir o chefe imediato nos assuntos pertinentes à respectiva área de atuação;
- d) propor ações e indicar servidores para participar de programas de treinamento;
- e) mobilizar e estimular a sua equipe de trabalho;
- f) planejar, gerenciar e avaliar a execução e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades administrativas sob sua responsabilidade;
- g) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo IDURB;
- h) exercer a gestão do pessoal lotado na sua unidade;
- i) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

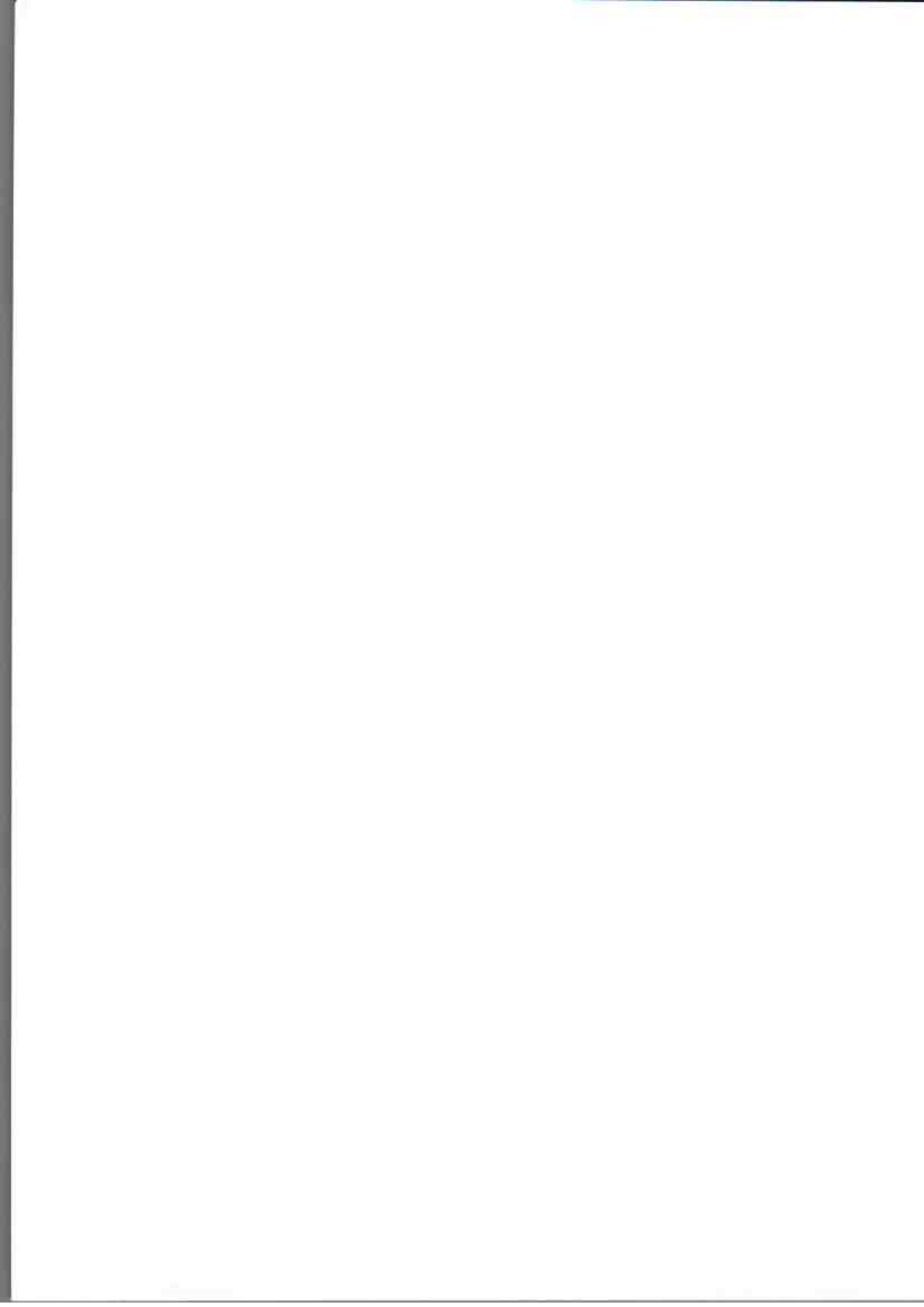
### **7.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Nível Técnico ou Superior em qualquer área, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

## **8. CARGO: GESTOR DE SETOR**

### **8.1 ATRIBUIÇÕES:**

- a) responsabilizar-se pelas atividades executadas que compõem a estrutura organizacional do setor;

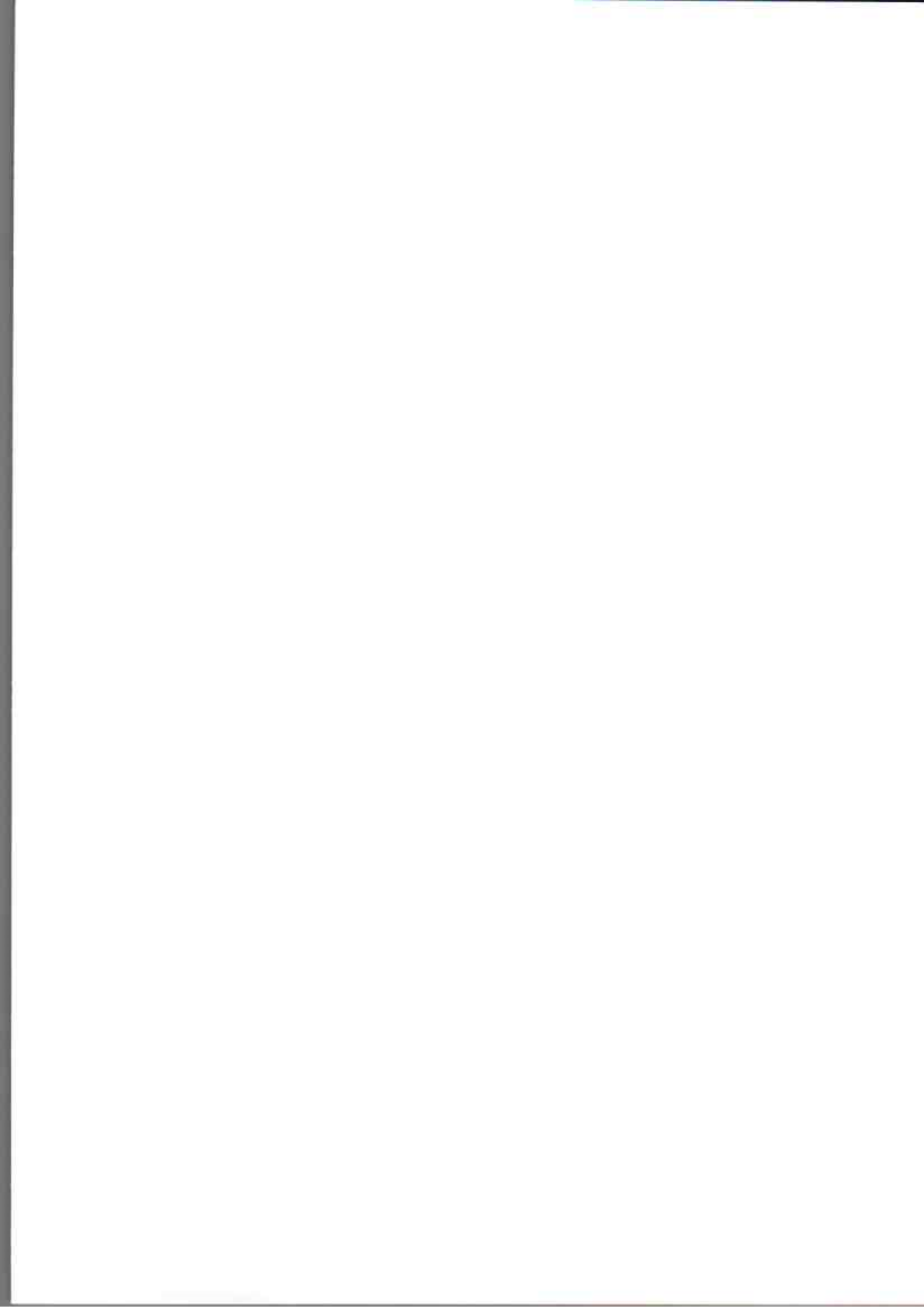




- b) submeter ao chefe imediato de sua área o plano de trabalho da unidade;
- c) assistir ao chefe imediato nos assuntos pertinentes à respectiva área de atuação;
- d) acompanhar as atividades de natureza técnica administrativa da unidade;
- e) implantar e coordenar atividades de atendimento e prestação de informações ao público alvo da unidade;
- f) orientar e controlar os assuntos referentes às finalidades do setor e de sua hierarquia;
- g) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo IDURB;
- h) exercer gestão do pessoal lotado na sua unidade; e
- i) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### **8.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Nível técnico ou superior em qualquer área, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.





## ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2026.

### CORRELAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

| Cargo atual                | Nova Nomenclatura                      | Vencimento base | Escolaridade   |
|----------------------------|--|-----------------|----------------|
| Diretor Presidente         | Presidente                             | R\$ 9.871,46    |                |
| Agente de Controle Interno | Chefe do Núcleo de Controle Interno    | R\$ 8.665,27    | Nível Superior |
|                            | Chefe do Núcleo de Gestão de Qualidade | R\$ 8.135,67    | Nível Superior |
| Assessor Jurídico          | Assessor Jurídico                      | R\$ 8.665,27    | Nível Superior |
| Assessor II                | Assessor Técnico                       | R\$ 8.232,00    | Nível Superior |
| Diretor                    | Diretor                                | R\$ 8.665,27    | Nível Superior |
| Coordenador                | Coordenador                            | R\$ 8.135,67    | Nível Superior |





## ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2026.

### TAXAS DE COMPETÊNCIA DO IDURB

1. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE".

I - Alvará de Construção, Reconstrução e Ampliação por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção:

a) residencial ... 0,10 UFM;

b) comercial e prestador de serviço ... 0,50 UFM;

c) misto (residencial com comércio e/ou serviço) ... 0,75 UFM;

d) industrial ... 1,00 UFM;

II - Alvará de Demolição de construção - por obra ... 4,00 UFM;

III - Alvará de Reformas e/ou reparos - por m<sup>2</sup> ... 0,15 UFM;

IV - Renovação de Alvará para Construção (anual, enquanto perdurar a obra) - por obra:

a) residencial ... 2,00 UFM;

b) comercial e prestador de serviço ... 3,00 UFM;

c) misto (residencial com comércio e/ou serviço) ... 3,00 UFM;

d) industrial ... 5,00 UFM;

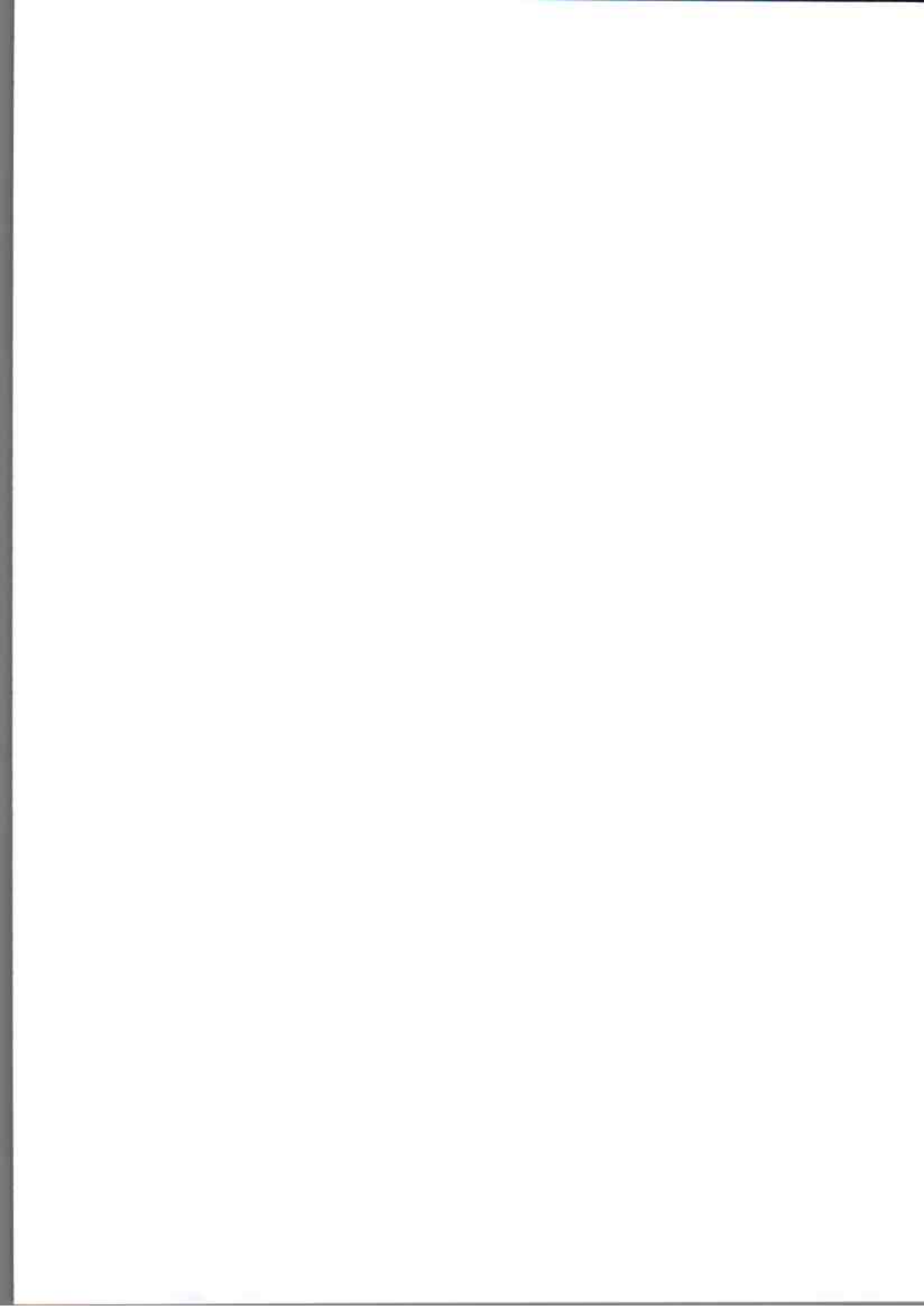
V - Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão - por obra ou serviço ... 2,00 UFM;

VI - Análise Prévia:

a) construção ... 5,00 UFM;

b) parcelamento para glebas de até 1000m<sup>2</sup> ... 4,00 UFM;

c) parcelamento para glebas acima de 1000 m<sup>2</sup> ... 5,00 UFM;





**VII - Regularização de Edificações:**

**1. Em acordo com legislação municipal:**

**a)** será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção, além da taxa referente ao Habite - se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas.

**2. Em desacordo com a legislação municipal:**

**a)** será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" onde constarão as observações referentes às condições do Imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas.

**VIII - Habite-se por m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**a)** residencial ... 0,07 UFM;

**b)** comercial e prestador de serviço ... 0,10 UFM;

**c)** misto (residencial com comércio e/ou serviço) ... 0,15 UFM;

**d)** industrial ... 0,20 UFM;

**IX - Aprovação de Arruamento por metro linear:**

**a)** com meio-fio e linha d'água ... 0,05 UFM

**b)** com infraestrutura básica ... 0,03 UFM

**2. TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

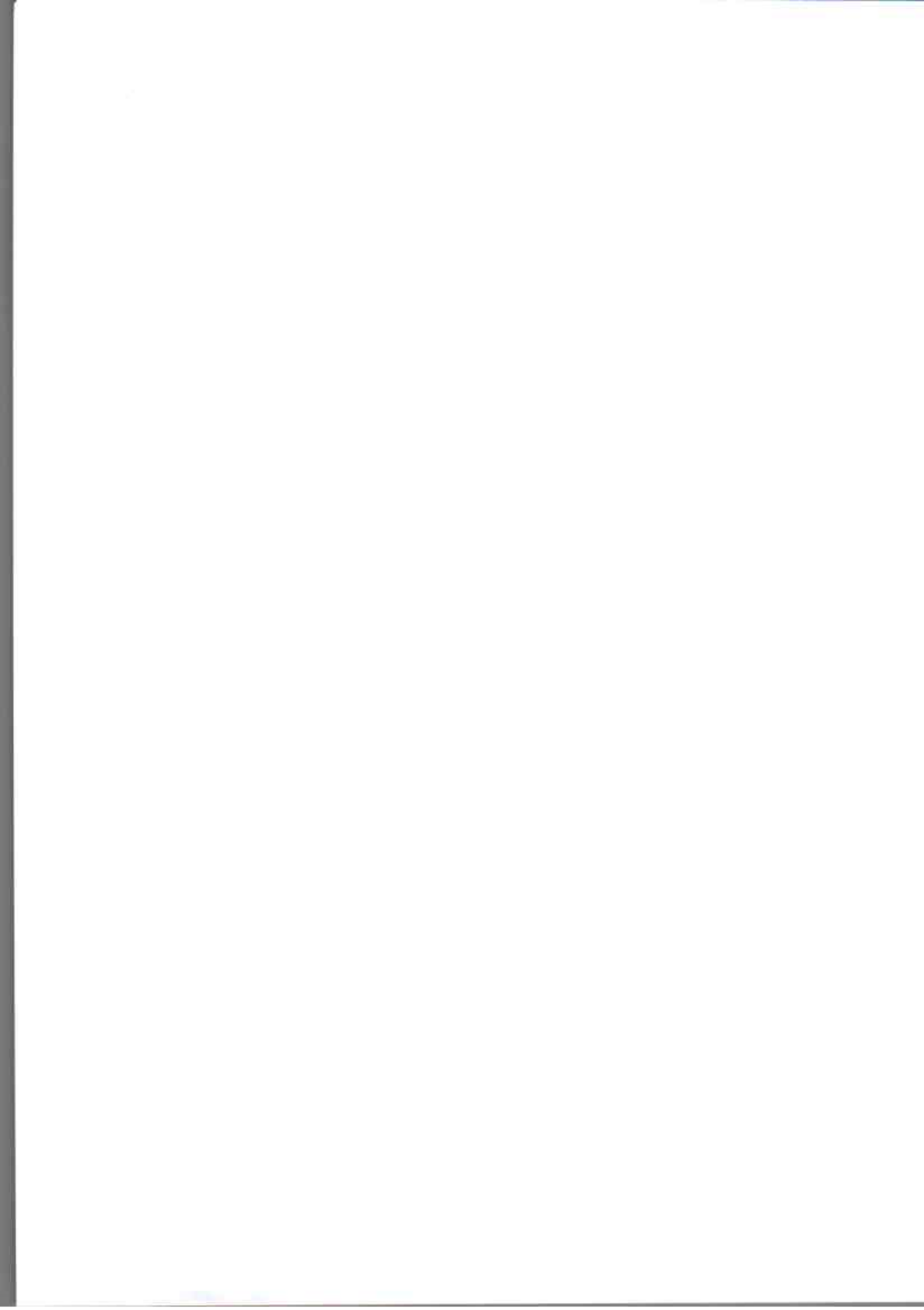
**ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADE de UFM**

**1. BAIXA** de qualquer natureza em lançamentos ou registros ... 1,50 UFM;

**2. EMISSÃO DE DOCUMENTO PADRONIZADO (DAM's):**

**a)** de arrecadação (por documento) ... 0,30 UFM;

**b)** de segunda via (por cada remissão) 0,60 UFM;





c) certidões (por documento) ... 1,50 UFM;

### 3. OUTROS ATOS

a) Protocolo ... 0,50 UFM;

b) Requerimentos Diversos de Documentos e/ou outros atos ... 0,50 UFM;

c) Declaração de qualquer natureza ... 0,30 UFM;

d) Atestados diversos ... 0,40 UFM;

e) Concessão de Alvarás ... 2,00 UFM;

f) Renovação de Alvarás ... 2,00 UFM;

### 3. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

#### 1. NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS;

1.1 Indicação de numeração de imóveis ... 1,00 UFM;

#### 2. DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS;

2.1 Por serviços de extensão de até 300 m<sup>2</sup> ... 5,00 UFM;

2.2 Por serviços de extensão, pelo que exceder a 300 m<sup>2</sup>, cada m<sup>2</sup> ... 0,10 UFM;

#### 3. DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS;

3.1 Áreas até 500 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup> ... 0,03 UFM;

3.2 Áreas excedentes a 500 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup> ... 0,01 UFM;

#### 4. AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS;

4.1 Autenticação de Projetos Arquitetônicos - por folha ... 0,50 UFM;

4.2 Autenticação de Projeto de Loteamento, parcelamento do solo, desmembramento e remembramento - por folha ... 0,50 UFM.





## ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

**Assunto:** Formulação de estudo de impacto financeiro, a partir da proposta de alteração da Lei Municipal nº 245-A de 24 de agosto de 2010, no que tange os cargos IDURB.

**Objetivo:** O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises, quanto a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás, a partir da proposta de alteração do quantitativo de pessoal da autarquia.

### Legislações Relacionadas:

- Constituição Federal - CF 1988
- Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- Lei Federal nº 14.973/2024 (desoneração folha pagamento);
- Instrução Normativa nº 2-2022/TCM-PA, de 11/05/2022;
- Instrução Normativa nº 4-2025/TCMPA, de 23/10/2022;
- Lei municipal (LDO 2026) nº 1.151-2025;
- Lei municipal (LOA 2026) nº 1.180-2025;
- Lei Municipal nº 249-A/2010
- Lei Municipal nº 859/2019

Janeiro 2026



## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade avaliar o impacto financeiro decorrente da proposta de alteração do anexo de quantitativo de pessoal vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB, com a ampliação das vagas dos cargos: **Assessor Jurídico (+2); Assessor Técnico II (+6); Diretor (+1); Coordenador (+3)**. E a criação do cargo de **Gestor de Qualidade (1)**

A análise foi conduzida com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e pela Instrução Normativa nº 2/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022, além de considerar as diretrizes do planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.151/2025) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.180/2025).

Importante ressaltar que na elaboração desse estudo, as bases usadas como parâmetros dos salários, ainda não havia sido publicado as legislações pertinentes a Revisão Geral de 2026, ou seja, os custos apurados não contemplam possíveis alteração advindo dessa demanda.

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) instituiu mecanismos específicos de controle fiscal, destacando-se, entre eles, os artigos 15, 16 e 17, que regulam a geração e a ampliação de despesas públicas, com ênfase nas de caráter continuado.

O artigo 15 dispõe sobre restrições à geração de novas despesas pelos entes públicos, impondo critérios e limites com o propósito de prevenir compromissos financeiros que comprometam a sustentabilidade fiscal. E o art. 16 estabelece a obrigatoriedade de estimativas de impacto orçamentário-financeiro previamente à criação ou ampliação de programas e ações governamentais que impliquem aumento de despesa, além da indicação da respectiva fonte de custeio. Já o art. 17 trata das despesas obrigatórias de caráter continuado, entendidas como aquelas decorrentes de norma legal ou contratual que gere obrigação por período superior a dois exercícios financeiros. Esse tipo de despesa demanda maior rigor na análise e planejamento, considerando seus efeitos prolongados sobre as contas públicas.

Em síntese, os dispositivos mencionados estabelecem fundamentos técnicos para a gestão responsável da despesa pública, contribuindo para a manutenção do equilíbrio fiscal e a integridade das finanças dos entes federativos.

## PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2026

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício fiscal de 2026 estima uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 2.075.127.522,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Consta na mesma legislação - Lei nº 1.180-2025, o demonstrativo da projeção da despesa com pessoal do Poder Executivo, fixada em R\$ 583.401.245,78 (quinhentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), o que corresponde a 28,16% (vinte e oito inteiros e dezesseis centésimos) da Receita Corrente Líquida.



Destaca-se que esse montante já contempla a projeção dos custos com a folha de pagamento do Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB, estimada em R\$ 4.210.200,00 (quatro milhões, duzentos e dez mil e duzentos reais), valor que representa 0,20% (vinte centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício.

### Quadro 1 – Projeção da Despesa de Pessoal

| Pará<br>Governo Municipal de Canaã dos Carajás<br>Consolidado                           |  | ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026<br>PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL | Pag.: 0001<br>Em R\$ 1,00 |
|---|--|---|---------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO  |  | VALOR ORÇADO  |                           |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   |  | 586.701.245,78  |                           |
| 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado  |  | 250.320.500,18  |                           |
| 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil                                    |  | 245.404.389,21  |                           |
| 3.1.90.13.00 Obrigações patronais   |  | 90.976.356,39   |                           |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)  |  | 3.300.000,00  |                           |
| 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil                                    |  | 3.300.000,00  |                           |
| TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (III) = (I)-(II).....                        |  | 583.401.245,78  |                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL (VIII).....                                     |  | 2.075.127.522,00  |                           |
| (-) Trans. União relat. remun. age. comun. saúde e de comb. endemias (IX)               |  | 3.300.000,00  |                           |
| REC. CORR. LIQ. AJUST. P/ CÁLCULO LIM. DA DESP. C/PESSOAL (X)=(VIII)-(IX)               |  | 2.071.827.522,00  |                           |
| % DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO SOBRE A RCL (XI) = (III) / (X)   |  | 28,16 %   |                           |
| LIMITE MÁXIMO DE DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO - 54,00%                               |  | 1.118.786.861,88  |                           |
| % DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO SOBRE A RCL (XII) = (VI) / (X) |  | 1,57 %  |                           |
| LIMITE MÁXIMO DE DESPESA COM PESSOAL - LEGISLATIVO - 6,00%                              |  | 124.309.651,32  |                           |

A partir dessas projeções fixadas na lei orçamentaria anual, a despesa adicional, será avaliada a partir desse momento nas seções posteriores.

### APURAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO – Despesa Adicional

A proposta de alteração conforme o enunciado será o acréscimo de quantitativos dos cargos de: Assessor Jurídico em mais 2 (duas); Assessor Técnico II com 6 (seis); Diretor em mais 1 (uma); Coordenador com 3 (três). E a criação do cargo de Gestor de Qualidade com o quantitativo de 1 (um). Os demais cargos permanecem com os mesmos quantitativos. A tabela abaixo demonstra a proposta:

Tabela 1 – Quadro de Pessoal Atual e com Alteração

| CARGO                               | Salário Base | Quantidade |          |             |
|-------------------------------------|--------------|------------|----------|-------------|
|                                     |              | Atual      | Previsto | Novas Vagas |
| Diretor Presidente                  | R\$ 9.871,46 | 1          | 1        | 0           |
| Chefe do Núcleo de Controle Interno | R\$ 8.665,27 | 1          | 1        | 0           |
| Assessor Jurídico                   | R\$ 8.232,00 | 1          | 3        | 2           |
| Assessor Técnico II                 | R\$ 8.232,00 | 2          | 8        | 6           |
| Diretor                             | R\$ 8.665,27 | 3          | 4        | 1           |



|                     |              |   |    |   |
|---------------------|--------------|---|----|---|
| Coordenador         | R\$ 8.135,67 | 7 | 10 | 3 |
| Gestor de Qualidade | R\$ 8.135,67 | 0 | 1  | 1 |

Com a inserção das 13 novas vagas, distribuídas nos cinco cargos elencados na tabela anterior, o acréscimo representa um custo adicional inicial no orçamento anual do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB), na ordem de R\$ 1.877.601,63 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e sessenta e três centavos). A tabela a seguir demonstra o cálculo da apuração.

**Tabela 2 – Projeção do Custo Adicional**

| CARGO                               | Custo Adicional no Ano |                 |                     |                  |
|-------------------------------------|------------------------|-----------------|---------------------|------------------|
|                                     | Salário                | Encargos Social | Auxílio Alimentação | Total            |
| Diretor Presidente                  | R\$ -                  | R\$ -           | R\$ -               | R\$ -            |
| Chefe do Núcleo de Controle Interno | R\$ -                  | R\$ -           | R\$ -               | R\$ -            |
| Assessor Jurídico                   | R\$ 218.971,20         | R\$ 39.414,82   | R\$ 30.360,00       | R\$ 288.746,02   |
| Assessor Técnico II                 | R\$ 656.913,60         | R\$ 118.244,45  | R\$ 91.080,00       | R\$ 866.238,05   |
| Gestor de Qualidade                 | R\$ 115.248,09         | R\$ 20.744,66   | R\$ 15.180,00       | R\$ 151.172,75   |
| Diretor                             | R\$ 324.613,23         | R\$ 58.430,38   | R\$ 45.540,00       | R\$ 428.583,61   |
| Coordenador                         | R\$ 108.204,41         | R\$ 19.476,79   | R\$ 15.180,00       | R\$ 142.861,20   |
|                                     | R\$ 1.423.950,54       | R\$ 256.311,10  | R\$ 197.340,00      | R\$ 1.877.601,63 |

O custo de um pouco mais de R\$ 1.8 mi/ano, representa 0,0905% da receita corrente líquida – RCL, do ano em curso. Conforme equação abaixo:

$$\text{indicador} \left( \frac{DP}{RCL} \right) \times 100$$

$$\text{indicador: } \frac{R\$ 1.877.601,63}{R\$ 2.075.127.522,00} = 0,00090 \times 100 = 0,090\%$$

Para o biênio subsequente (2027-2028), a estimativa contempla o custo anual integral, devidamente corrigido com base nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme divulgado pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil.

Os valores atualizados ficaram em R\$ 1.948.950,49 para 2027, e respectivamente R\$ 2.017.163,76 em 2028.

**Tabela 3 – Projeção do Custo Adicional atualizado**

| ANO  | Previsão do IPCA | Valor Atualizado |
|------|------------------|------------------|
| 2026 |                  | R\$ 1.877.601,63 |
| 2027 | 3,80%            | R\$ 1.948.950,49 |
| 2028 | 3,50%            | R\$ 2.017.163,76 |



## PARÂMETROS LEGAIS DA LRF

A legislação vigente determina que o acréscimo de despesa continuada seja mensurado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), utilizando como parâmetro a Receita Corrente Líquida (RCL). No caso de despesas com pessoal, considera-se exclusivamente o grupo "1 – Pessoal e Encargos Sociais". A relação entre a despesa com pessoal (DP) e a RCL (DP/RCL) serve como indicador de referência para avaliar a viabilidade da ampliação desses gastos.

Com base nos dados apresentados, foram estimados os custos para o triênio 2026-2027-2028, utilizando as projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) constantes no Relatório de Inflação de janeiro de 2026<sup>1</sup>, publicado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

A partir dessas estimativas, foram calculados os indicadores relativos à relação entre Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida (DP/RCL). A tabela a seguir apresenta a consolidação desses indicadores.

**Tabela 3 – Apuração do indicador DP versus RCL**

| Ano  | Fonte    | Receita Corrente Líquida - RCL | Orçamento Despesa Pessoal ATUAL | % da DP | Despesa adicional do IDURB | % da DP adicional | Novo índice com a Despesa Adicional do IDURB |
|------|----------|--------------------------------|---------------------------------|---------|----------------------------|-------------------|--|
| 2026 | LOA 2026 | 2.075.127.522,00               | 583.401.245,78                  | 28,16%  | 1.877.601,63               | 0,0905%           | 28,25%                                       |
| 2027 | LDO 2026 | 2.321.526.203,34               | 647.143.676,84                  | 27,88%  | 1.943.317,69               | 0,0837%           | 27,96%                                       |
| 2028 |          | 2.551.639.161,47               | 711.858.044,52                  | 27,90%  | 2.011.333,81               | 0,0788%           | 27,98%                                       |

Com base no custo inicial atualizado pelas projeções do IPCA, a despesa adicional com pessoal apresenta, em relação à Receita Corrente Líquida (DP/RCL), os seguintes percentuais: 0,0905% em 2026, o percentual de 0,0837% em 2027, finalizando em 2028 com 0,788%.

Considerando a composição entre o custo orçado (loa 2026), e o custo adicional proposto, os indicadores consolidados da despesa com pessoal em relação à RCL são os seguintes: **28,25%** em 2026; **27,96%** em 2027; e **27,98%** em 2028.

**Tabela 4 - Apuração dos Limites Legais LRF – projetados e com o custo adicional da proposta**

| Limites pela LRF < % > | Ano  | indicador projetado | Apuração com o custo ADICIONAL |
|------------------------|------|---------------------|--------------------------------|
| alerta                 | 2026 | 28,16%              | 28,25%                         |
| emergencial            | 2027 | 27,88%              | 27,96%                         |
| máximo                 | 2028 | 27,90%              | 27,98%                         |

Diante desses resultados, verifica-se que a despesa adicional gerada por esta proposta, somada às despesas previstas no planejamento orçamentário vigente, permanece dentro dos limites legais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250523.pdf>



## CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo apresentar o impacto financeiro decorrente da proposta de alteração no anexo de quantitativo de pessoal vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB, especificamente quanto aos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico II, Diretor, Coordenador, e adicionalmente a criação de um novo cargo - o de Gestor de Qualidade.

As estimativas foram realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), utilizando como base o indicador que relaciona a Despesa com Pessoal (DP) à Receita Corrente Líquida (RCL).

E com base nas projeções da RCL, e na composição entre o custo atualmente orçado e o custo adicional proposto, os indicadores consolidados da despesa com pessoal foram apurados nos seguintes percentuais: **28,25% em 2026; 27,96% em 2027; e 27,98% em 2028 — todos significativamente abaixo do limite prudencial definido pela LRF.**

Dessa forma, conclui-se que a proposta se encontra compatível com a viabilidade econômica e em conformidade com os limites legais estabelecidos.

GEAM MEIREY  
FERREIRA DOS  
SANTOS:26474069  
287

Assinado de forma digital  
por GEAM MEIREY  
FERREIRA DOS  
SANTOS:26474069287  
Dados: 2026.02.20 15:22:06  
-03'00'

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB)**



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

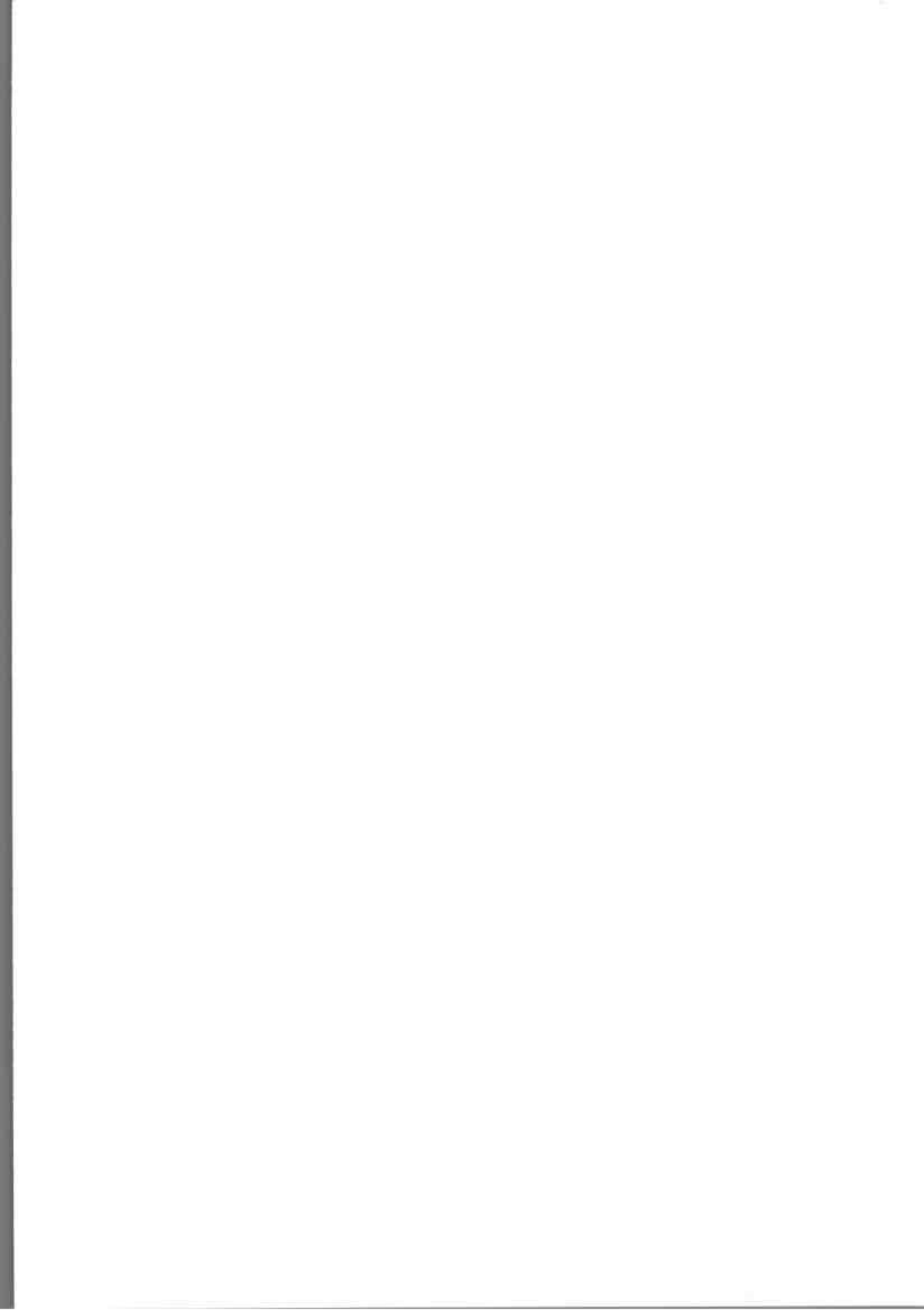
Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à Vossa Excelência o incluso texto do Projeto de Lei que "dispõe sobre a reorganização e consolidação das normas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, e dá outras providências."

A presente propositura tem como objetivo primordial promover a consolidação das normas que regem o IDURB (atualmente fragmentadas nas Leis Municipais n.º 225/2009, n.º 245-A/2010 e n.º 856/2019) em um único e moderno diploma legal. A adoção dessa técnica legislativa confere maior segurança jurídica, transparência e eficiência à gestão pública, sanando lacunas e facilitando a aplicação da norma pelos gestores e o controle social pelo cidadão.

Além do esforço de consolidação, o projeto atualiza a estrutura macro-organizativa da autarquia para alinhá-la às demandas contemporâneas da administração pública. As principais inovações incluem: a criação da Diretoria de Informação Geoespacial, inserindo o Município no contexto do Marco do Governo Digital; a instituição do Núcleo de Gestão da Qualidade e de assessorias técnica e jurídica; bem como a reestruturação e equiparação salarial de cargos, valorizando inclusive os servidores de carreira por meio da fixação de funções gratificadas específicas.

Propõe-se, outrossim, a extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), cuja burocracia excessiva tem inviabilizado a aplicação ágil e eficiente dos recursos. A transferência dos saldos e receitas diretamente para a conta ordinária da autarquia garantirá fluidez gerencial. É imperioso destacar que essa medida não afasta a natureza vinculada dos recursos, que permanecerão estritamente aplicados em programas e projetos de desenvolvimento urbano, sob a coordenação técnica e fiscalização do Instituto, preservando-se intacta a finalidade pública originária.

No tocante às instâncias de governança, o texto prevê a supressão da Câmara de Integração Setorial Urbana (CISU) e do Conselho de Desenvolvimento





Urbano (CONDU), órgãos que se mostraram ineficazes na atual dinâmica operacional. Contudo, para garantir a lisura democrática e o rigoroso cumprimento das diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), estabeleceu-se uma regra de transição segura: o CONDU permanecerá em funcionamento precário até a efetiva implementação do novo Conselho Municipal da Cidade, a ser estruturado no bojo do novo Plano Diretor Participativo.

A reforma proposta promove a otimização da máquina pública mediante a eliminação de redundâncias administrativas e a descentralização de competências no âmbito interno da autarquia. A sustentabilidade fiscal da medida é plenamente atestada e garantida pela compensação decorrente da extinção de estruturas obsoletas, assegurando o total cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

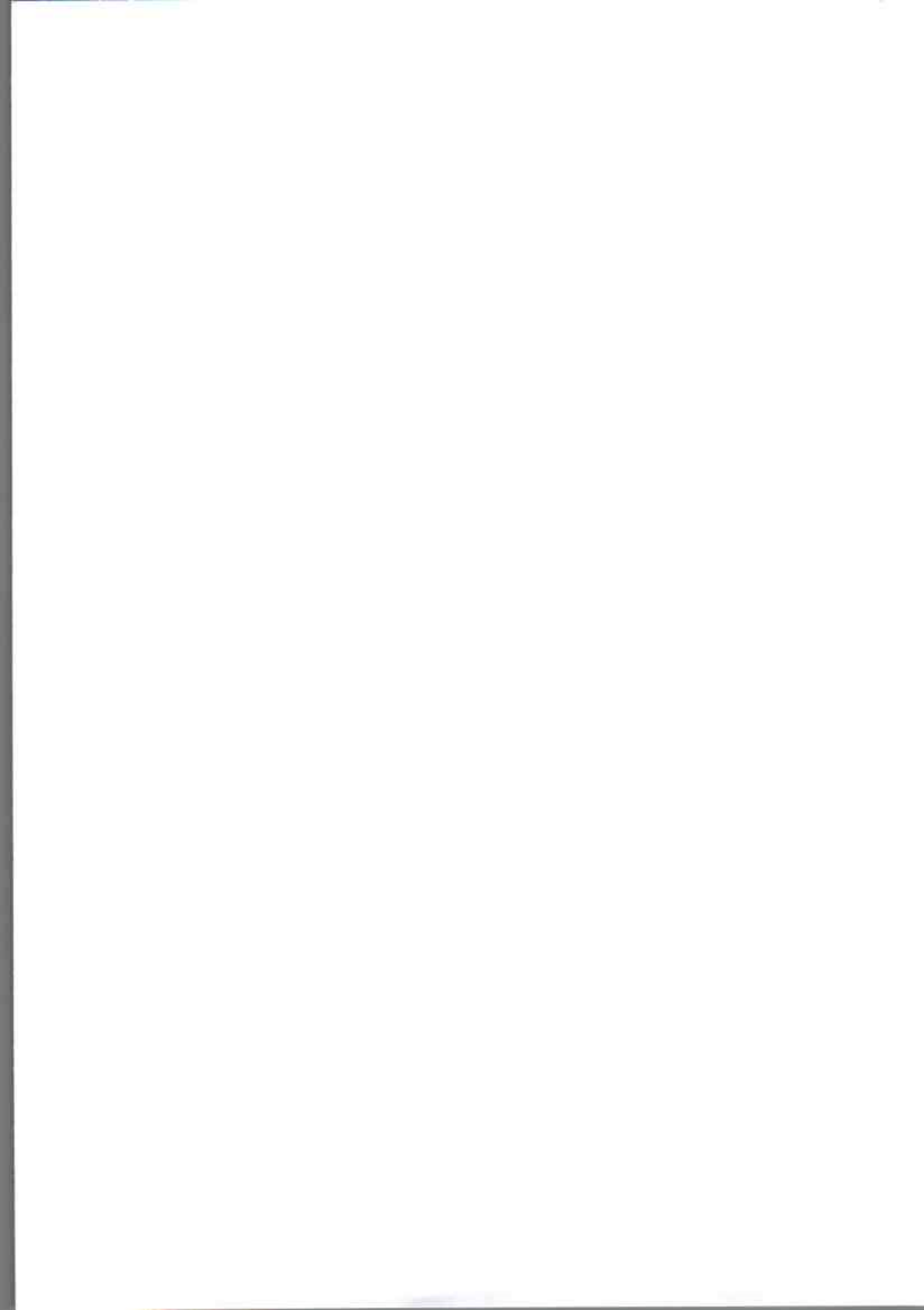
Face ao exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à modernização institucional do IDURB, requero que o presente Projeto de Lei tramite, em regime de urgência, nesta altiva Câmara Municipal.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, para o qual contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ**, 17 de abril de 2026.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA





## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenadora de Despesas Geral do Município, **DECLARO**, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, que **existe compatibilidade orçamentária e financeira** para a instituição do programa previsto no Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A proposta está em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da LDO vigente, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

Por fim, firmo esta declaração para instrução do Projeto de Lei, possibilitando sua adequada tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, em 17 de abril de 2026.

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

